



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 16 de abril de 1979 - Nº 263

I R B - 40 ANOS

Comemora-se no corrente mês aniversário de fundação do **I R B**. Criado em abril de 1939 e organizado pelo Engenheiro João Carlos Vital, seu primeiro Presidente, quando se iniciou o processo de regulação das operações de cosseguro, resseguro e retrocessão, bem como a promoção do desenvolvimento geral das operações de seguro no país. O importante órgão do Sistema Nacional de Seguros vem cumprindo ao longo de seus quarenta anos a missão de aperfeiçoamento e fortalecimento do mercado segurador brasileiro.

PREÇOS DE REPOSIÇÃO - AUTOMÓVEIS

A Comissão Técnica de Seguros Automóveis da Fenaseg calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela que reproduzimos em outro local desta edição.

I S S - REGIME ESPECIAL - P.M.S.P.

Por se tratar de assunto de interesse para as seguradoras sob a jurisdição deste Sindicato, divulgamos neste Boletim o inteiro teor do esclarecimento prestado pelo Diretor de Rendas Mobiliárias da Prefeitura Municipal de São Paulo, a propósito de consulta formulada por uma seguradora sobre a obrigatoriedade de continuar emitindo mensalmente a Relação de Serviços Prestados - D.M.A. - no ato do recolhimento do imposto.

CURSO DE TREINAMENTO EM PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Este Sindicato entrou em contato com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, com vistas ao cumprimento do item 5.18 da Portaria Ministerial nº 3.214/78. Para orientação das empresas associadas, informamos que aquela Fundação iniciará no próximo dia 28 um **Curso de Treinamento em Prevenção de Acidentes** para os componentes da **CIPA** e respectivos suplentes, durante quatro sábados, no horário das 8:00 às 12:00 horas, ao preço de Cr\$ 500,00 por inscrição, à Alameda Barão de Limeira nº 539, nesta Capital.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 16 de abril de 1979 - Nº 263

SEÇÕES

Páginas

NOTICIÁRIO

Informações úteis 01

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata Nº (39)-06/79, de 27.03.79 02

Circular nº 20/79, de 27.03.79 03 a 05

PODER EXECUTIVO

P.M.S.P. - Departamento de Rendas Mobiliárias 06

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 26, de 16.03.79 07

Circular nº 27, de 21.03.79 08

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-019/79, de 12.03.79 09 a 14

Circular PRESI-020/79, de 12.03.79 15 a 19

Circular PRESI-022/79, de 15.03.79 20

Comunicado DETIR-002/79, de 16.03.79 21 a 23

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de
sociedades seguradoras 24 e 25

IMPRENSA

Recortes de jornais 26 a 35

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 9

CSTC-RCTR-C - Comunicações 9 e 10

CSA-RC - Comunicações 10

Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais - Caderno Especial

* * *

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo comunica que o senhor **PIERINO ROSSI**, portador da Carteira de Registro nº 4874, deixou de exercer as suas atividades de corretor de seguros, em virtude de vinculação à sociedade seguradora, tendo sido suspenso, a pedido, em caráter temporário, o seu registro, na Susep. - (Proc. Susep nº 005-1602/79).

INSTRUÇÕES SOBRE F G T S

Em Circular distribuída aos interessados, o Banco Nacional da Habitação esclarece que quaisquer das assinaturas constantes da primeira via da AM não mais podem ser reproduzidas nas demais vias, pelo uso de carbono, uma vez que essa faculdade, anteriormente prevista no subitem 81.1 da POS nº 01/71, deixou de existir em face da exclusão desse dispositivo nas atuais **INSTRUÇÕES SOBRE O FGTS**, aprovadas pela POS nº 02/78.

RECOMENDAÇÕES DA ABNT SOBRE O SELO DA "MARCA DE CONFORMIDADE" NOS EXTINTORES

O Boletim Informativo nº 501 da Fenaseg transcreve a seguinte Resolução da CTSILC daquela Federação: "Por unanimidade, aprovar o voto do relator constante do seguinte parecer: "De acordo com a Circular nº 13 da ABNT - Departamento de Marca de Conformidade, de 16.11.78, divulgado no B.I. da Fenaseg nº 485, as firmas que assim desejarem, podem proceder mediante autorização da Comissão da Marca de conformidade, a substituição dos selos adesivos pelo modelo equivalente incorporado ao rótulo e impresso em "Silk Screen". Assim sendo, entendemos que a numeração da marca de conformidade fornecida pela ABNT pode ser gravada ou pintada nos extintores desde que tais extintores, ao serem adquiridos estejam devidamente aprovados pela referida Associação. Este é o parecer e voto que, se aprovado, deverá ser transmitido ao Comitê Local Catarinense de Seguros".

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- O **GRUPO SUL AMÉRICA DE SEGUROS** transferiu as Sucursais de suas empresas em São Paulo para novas instalações à Av. Paulista nº 2000, telefones 259-3322 e 258-8155 (PABX).
- Os telefones da Sucursal em São Paulo da **COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA** foram substituídos pelos seguintes números: PBX - 223-8277 - Gerência: 222-7232 e 222-5190.

SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Conforme anunciamos, publicamos na Seção Departamento Técnico de Seguros um Caderno Especial sobre as operações do seguro de Garantia de Obrigações Contratuais. Trata-se de trabalho preparado pela Comissão de Seguros de Riscos Diversos do Sindicato, tendo em vista a importância dessa modalidade de seguro recentemente implantado em nosso País.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº (39) - 06/79

ANOTAÇÕES

- 1) Esteve presente à reunião o Sr. Carlos Henrique Santos Costa, Presidente da CTSAR e da Subcomissão incumbida de elaborar um plano de coleta de informações estatísticas sobre o Seguro de Automóveis. Aquele técnico informou que já possui um esboço de projeto a ser submetido à Subcomissão e que, dentro de poucos dias, encaminhará conclusões à Diretoria. (790123)
- 2) O Dr. Moacyr Pereira da Silva fez ampla exposição acerca da Brasil Salvage e dos estudos que estão sendo procedidos sobre providências tendentes a implantar fórmulas capazes de enquadrar melhor a posição daquela empresa no mercado. (760205)

Resoluções de 27.03.79

- 01) Solicitar ao representante das seguradoras na Diretoria da Brasil Salvage que convoque uma reunião dos acionistas da área de seguro, para exame de alternativas sobre a posição do mercado. (760205)
- 02) Expedir carta às participantes do consórcio que ainda não enviaram as procurações para assinatura do aditivo já aprovado, solicitando providências no sentido de ser enviado aquele documento à Fenaseg com urgência. (741018)
- 03) Oficiar ao Sindicato de São Paulo, solicitando que pleiteie do IPT um laudo a respeito das consequências da adição de álcool ao óleo combustível, em termos de agravação de risco. (790196)
- 04) Oficiar ao Presidente do IRB e ao Superintendente da SUSEP, oferecendo ampla e irrestrita colaboração da Fenaseg aos estudos sobre os projetos de normas regulamentadoras de previdência privada (montepios, fundos de pensão abertos e entidades similares). (790175)

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C. (M.F.) 33.623.893/0001-80

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO
CEP. 20.031 - TELEFONES: 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR

FENASEG-20/79

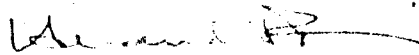
Rio de Janeiro, 27 de março de 1979

PREÇOS DE REPOSIÇÃO - AUTOMÓVEIS

Comunicamos a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em reunião de 26.03.79, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados, dependem da homologação do IRB e da SUSEP, para entrarem em vigor.

Atenciosamente,


Carlos Frederico Lopes da Motta
p/ Presidente

1/112
C.1/37
M.1-1/26
M.2-1/11
770342
Anexo: 1
AAMS/TR

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS
(T.P.R.)

Vigência a partir de: 01.05.1979

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA CHRYSLER	Brasinca ou Uirapurú *	9.453
	GTX, Esplanada e Regente *	7.563
	Dodge Magnum	21.661
	Dodge Le Baron	18.487
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)	16.447
	Dodge Charger (qualquer tipo)	16.714
	Dodge (demais)	12.413
	Dodge 1800 e Polara	8.654
DKW/VEMAC	Qualquer tipo *	5.672
FNM	FNM (qualquer tipo) *	9.453
	Alfa Romeo TI	25.696
	Alfa Romeo (demais)	15.693
FIAT	147 (qualquer tipo)	6.825
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	11.299
	LTD (qualquer tipo)	23.342
	Galaxie (qualquer tipo)	20.373
	Corcel (qualquer tipo) *	10.039
	Corcel II (qualquer tipo)	10.344
	Belina (qualquer tipo) *	9.832
	Belina II (qualquer tipo)	10.756
	Itamarati e Aero-Willys *	7.563
	Interlagos *	4.813
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	9.076
	Gordini e Dauphine *	3.266
	Maverick GT	13.622
Maverick (os demais)	11.074	
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416 (q. tipo)	17.643
	Opala (2 portas)	12.199
	Opala (4 portas)	13.441
	Caravan (qualquer tipo)	12.208
	Comodoro e SS (qualquer tipo)	16.558
	Chevette (qualquer tipo)	8.558
SIMCA	Qualquer tipo *	5.672
TOYOTA	Qualquer tipo	15.447
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	7.020
	Brasília	7.036
	Variant II	9.021
	Variant e TL (demais) *	7.417
	Karman-Ghia e TC *	8.078
	Passat (qualquer tipo)	9.634
	Kombi (qualquer tipo)	7.507
	Sedan (quatro portas) *	5.672
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	24.938
	Avallone II (qualquer tipo)	26.720
	Adamos GTL	22.010
	Bianco	23.953
	Buggy M-04 e M-05	12.454
	Buggy (demais)	6.998
	Bugre	10.332

(continua)

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
-continuação-		
	Dardo F-1.3	22.644
	Malzoni MSS	26.720
	Malzoni (demais)	21.557
	Miura	19.588
	M.P. Lafer	17.554
	Puma GTB	22.733
	Puma (qualquer tipo)	16.530
	SP 1 e SP 2	11.692
	Xavante e Gurgel	8.548
	Santa Matilde SM 4.1	35.798
	Jeg	7.395

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.-

Nota: Preço de Reposição Médio (PRM) 13.690. -

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.-

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

DE CONTROLE

129

DO EXERCÍCIO

4349/79

CONSULTA / DECISÃO

NOME DO CONTRIBUINTE

CCM:

1.162.690-9

ENDEREÇO (RUA, AV., COMPLEMENTO, BAIRRO)

SERVIÇO OBJETO DA CONSULTA

ITEM DA LISTA

CODIGO

DENOMINAÇÃO

9997

serviços de terceiros (retenção na fonte)

ASSUNTO OBJETO DA CONSULTA

Documento fiscal

DESPACHO

1. A Relação de Recolhimento na Fonte- anexo 1 à Portaria 246/75 - deixou de ser obrigatória, a partir de 19 de janeiro de 1979, nos termos do item 18 da Portaria 1051/78.

2. A consulente está obrigada a escriturar o livro modelo 56, podendo a escrituração efetuar-se consoante o Regime Especial autorizado pelo Processo nº 067.427/78 e a apresentar Declaração Mensal de Serviços.

3. Promova-se a entrega da 3ª via desta Decisão ao contribuinte e, após anotações e publicação, archive-se.

14.março.1979

RUBENS ALVES

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 26 de 16 de março de 1979.

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade Industrial de Curitiba e dos Distritos de Bacacheri e Santa Quitéria do Estado do Paraná.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-01421/79,

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade Industrial de Curitiba e os Distritos de Bacacheri e Santa Quitéria, Estado do Paraná, na classe 1 (um) de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ALPHEU AMARAL

(Publicada no D.O.U. - 27.03.79 - Seção I - Parte II).

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 27

DE

21

DE

MARÇO DE 1979.

Dispõe sobre a realização cumulativa de AGE e AGO e suprime o artigo 7º da Circular SUSEP nº 38/70

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta no processo SUSEP-001-1115/79;

R E S O L V E:

1. Para efeito do disposto no art. 167 e no § 1º do artigo 166 da Lei nº 6.404/76 as Sociedades Seguradoras e de Capitalização deverão realizar Assembléia Geral Extraordinária, a se efetuarem, as duas Assembléias, no mesmo local, dia e hora, e instrumentadas em ata única.

2. As Sociedades Seguradoras e de Capitalização deverão abster-se de publicar a referida ata antes da expedição do ato aprobatório pela SUSEP.

3. O prazo para arquivamento no registro do comércio será o de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação da Portaria e da ata única.

4. Aplicar-se-á, no que couber, às Sociedades Seguradoras estrangeiras, o estabelecido nesta Circular.

5. Suprimir o artigo 7º da Circular SUSEP Nº 38, de 09.09.70.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ JOSÉ PINHEIRO

Superintendente Substituto

(Publicada no D.O.U - 30.03.79 - Seção I - Parte II).

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

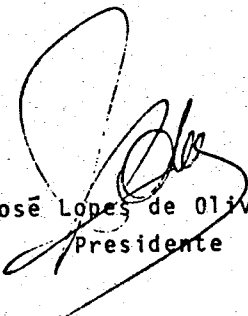
CIRCULAR PRESI-19/79
CASCOS-002/79

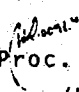
Em 12 de março de 1979

Ref.: RAMO CASCOS - Tarifa Cascos
Circular nº 11 da SUSEP, de 11.3.75
Condições Particulares para o Seguro de
Construtores Navais

"Ad referendum" da SUSEP, as Condições Particulares em referência, ora divulgadas em anexo, passam a constituir a cobertura nº 7 da Tarifa Cascos, e entram em vigor a partir desta data.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente


Proc. DETRE-863/78
/FJS.

../.

CONDIÇÕES PARTICULARES - COBERTURA Nº 7 - ESPECIAL
SEGURO DE CONSTRUTORES NAVAIS

1 - COBERTURA

1.1 - Nos termos e condições das presentes Condições Particulares e respeitados os dispositivos das Condições Gerais e das Condições Particulares da Cobertura Básica nº 3 (estas emendadas para "4/4" - quatro quartos - de Responsabilidade Civil por Abalroação) que não tenham sido expressa ou implicitamente alterados ou revogados por estas Condições Particulares, a cobertura concedida pela Seguradora em caso de perda (de) ou dano ao Objeto Segurado é equivalente a um seguro "All Risks".

1.2 - Entende-se como objeto segurado o casco, a maquinaria e todos os materiais, aparelhos, motores, equipamentos empregados ou destinados ao navio ou embarcação em construção pelo Segurado.

1.3 - Não obstante qualquer dispositivo em contrário nas Cláusulas aplicadas a esta apólice, a cobertura compreende, ainda:

1.3.1 - os custos e despesas feitos para reparar ou substituir qualquer peça ou parte condenada unicamente por ter sido nela constatado um defeito latente;

1.3.2 - perda (de) ou dano ao Objeto Segurado em consequência da execução e/ou utilização de quaisquer peças ou partes portadoras de defeito causado por erro de projeto mas em nenhuma circunstância se estende aos custos e despesas com a reparação, modificação, renovação ou substituição de tais peças ou partes ou quaisquer despesas destinadas a melhorar ou alterar o projeto;

1.3.3 - as despesas razoáveis e necessárias feitas, em caso de insucesso no lançamento do Objeto Segurado, para completar a operação ou realizar o lançamento.

1.4 - Fica ainda entendido e concordado que a presente apólice garante:

1.4.1 - o reembolso das indenizações que o Segurado venha a ser obrigado a pagar;

I - por força de lei ou de regulamento, como responsável por prejuízos apurados em perícia, arbitramento, ou por decisão de autoridade competente e causados a terceiros nos seguintes casos:

a) perda (de) ou dano a qualquer embarca-

Ind. Presi

3

../. .

ção ou a bens de qualquer tipo nela existente causado direta ou indiretamente pela embarcação objeto deste seguro;

b) perda (de) ou dano a quaisquer bens ou interesses de qualquer tipo, não compreendido na alínea anterior (que não sejam pertences existentes ou instalados na embarcação objeto deste seguro, como propriedade de, ou sob a responsabilidade do Segurado) e que estejam ou não a bordo da embarcação objeto deste seguro, e seja qual for sua causa ou origem;

c) perda (de) ou dano a qualquer instalação portuária, doca, carreira, pontão, cais, quebra-mar, balizamento, cabos telefônicos ou telegráficos ou a quaisquer outros objetos fixos ou flutuantes;

d) qualquer tentativa ou operação de re-flutuamento, remoção ou eliminação de destroços da embarcação objeto deste seguro, ou qualquer descuido ou falha na execução dessas operações;

e) morte, dano pessoal, doença ou salvamento de vida humana.

II - Por estarem previstas e compreendidas na cobertura normalmente concedida nas Regras de Protection and Indemnity do United Kingdom Mutual Steam Ship Assurance Association (Bermuda) Limited que vigorarem ao início do presente seguro, na medida em que aplicável ao fato gerador da indenização cujo reembolso for pleiteado pelo Segurado.

1.4.2 - O reembolso das despesas razoáveis e necessárias com a remoção de destroços do Objeto Segurado, ou de parte do mesmo, da área em que se localiza o estabelecimento do Segurado, ou de qualquer local por este arrendado ou ocupado, deduzido qualquer ressarcimento obtido com a venda de salvados, se os houver.

1.5 - Fica por igual estipulado que a presente apólice cobre ainda o custo razoável das medidas e providências tomadas pelo Segurado, com o consentimento por escrito da Seguradora, para contestar ou resistir a qualquer ação ou procedimento legal de terceiro visando a obter do Segurado uma indenização por perda ou dano que resultaria recuperável sob este Seguro.

1.6 - Entendem-se como abrangidas por esta cobertura:

a) a área ocupada pelo Estaleiro do Segurado, compreendendo todas as suas dependências e setores, sejam quais forem, desde que utilizados na construção do Objeto Segurado;

b) outras áreas no porto ou local do seu Estaleiro, ocupadas por dependências deste e utilizadas pelo Segurado, nos quais

0 24/07/79

../. .

qualquer material destinado ao Objeto Segurado (item 1.2, retro) seja depositado, trabalhado ou preparado para subseqüente transferência ao Estaleiro, na medida em que aquelas sejam também áreas sob o controle e responsabilidade do Segurado;

c) o trânsito de e para locais situados nas áreas referidas nas alíneas anteriores;

d) o trânsito entre o armazém portuário de descarga, ou o depósito do fornecedor e qualquer dos locais referidos nas alíneas a e b, retro, quando tal armazém portuário, ou depósito, est seja situado no mesmo porto onde se localize o Estaleiro ou no porto mais próximo regularmente utilizado para descarga e retirada dos materiais, nos casos em que a remessa pelo fornecedor seja feita por via marítima, ou de onde o Segurado deva retirar o material para a obra.

2 - INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA

2.1 - Alterando o disposto no item 2.1 das Condições Gerais desta apólice, a Cobertura concedida pela Seguradora entra em vigor quando tem início a produção, processamento, preparação e/ou recebimento de materiais, aparelhos, motores ou equipamento de qualquer tipo ou espécie expressamente destinados à construção do Objeto Segurado; e termina às vinte e quatro horas locais do dia em que o Objeto Segurado for entregue a seu comprador ou quando completados 60 dias contados das 24 horas da data do término dos testes e experiências de funcionamento e navegação da embarcação, ainda que em tais datas não tenha vencido o prazo estabelecido provisoriamente para a execução dos trabalhos de construção da embarcação.

2.2 - Se ao vencimento do prazo fixado nesta apólice o Objeto Segurado não for entregue ao Segurado, ou seus testes não tiverem sido realizados, esse prazo será prorrogado por endosso, mediante solicitação do Segurado, até as 24 horas do dia em que for feita a entrega ou, no máximo, até as 24 horas do dia em que vencer o prazo de 60 (sessenta) dias após realizados aqueles testes.

2.3 - A prorrogação do prazo original deste seguro só poderá ser concedida pela Seguradora que emitiu esta apólice e dependerá de prévia solicitação justificada por parte do Segurado.

2.4 - Se esta cobertura terminar, antes do prazo fixado nesta apólice, com a entrega do Objeto Segurado a seu comprador ou com o vencimento dos 60 (sessenta) dias após realizados os testes do Construtor, o Segurado terá direito à restituição do prêmio pro-rata correspondente ao número de dias por decorrer do prazo originalmente fixado.

Paulo...

2.4.1 - Caso os testes com o Objeto Segurado resultem não conclusivos, ou revelem defeito de construção a ser corrigido, ou caso ocorra durante esses testes algum acidente com dano ou avaria ao Objeto Segurado, o prazo desta apólice será prorrogado pelo tempo necessário à eliminação do defeito de construção ou à execução dos reparos do dano ou avaria sofrido, e/ou à realização de novos testes, mediante o pagamento do prêmio adicional que for fixado, até o término desta cobertura na forma do item 3.4.

3 - VALOR SEGURADO

3.1 - O critério relativo a Valor Segurado e a Valor Ajustado, estabelecido na Cláusula 3 das Condições Gerais desta apólice fica modificado como segue:

a) o valor segurado declarado nesta apólice deve ser o preço da construção indicado em contrato e tem caráter provisório;

b) se o valor segurado for comprovadamente inferior ao preço contratado para construção do Objeto Segurado, o Segurado será considerado Segurador da diferença e suportará os prejuízos que couberem em rateio em caso de sinistro;

c) ocorrendo, no decurso da construção, um aumento acentuado e imprevisto de seus custos, cabe ao Segurado comunicá-lo à Seguradora em detalhe solicitando o aumento correspondente do Valor Segurado e pagamento do prêmio adicional cabível;

d) nos contratos de construção em que o Objeto Segurado se destine à exportação, o valor segurado inicial, em cruzeros, pode ser alterado para mais ou para menos, durante a construção, a fim de manter a equivalência original à moeda estrangeira, mediante solicitação do Segurado e pagamento do prêmio adicional correspondente;

e) o valor segurado será obrigatoriamente reajustado, após o término desta cobertura, ao montante do custo efetivo e final da construção, porém tal reajuste não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor segurado inicial; mas nos casos previstos nas alíneas (c) e (d), acima, o limite de 30% aplica-se ao valor corrigido;

f) o Segurado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término desta Cobertura, para apresentar à Seguradora os documentos comprobatórios do custo final da construção. Findo esse prazo sem que a comprovação tenha sido feita, a Seguradora emitirá um endosso cobrando do Segurado, à vista, o prêmio adicional calculado, com base na taxa ou taxas aplicáveis, sobre 30% (trinta por cento) do valor segurado inicial;

6

../. .

g) se o Segurado comprovar, no prazo da alínea (f), retro, que o custo final da construção foi inferior ao valor segurado inicial, a Seguradora emitirá um endosso restituindo ao Segurado, na mesma base, o prêmio correspondente à diferença, para menor, no custo final.

4 - LIMITES DE NAVEGAÇÃO

4.1 - O objeto segurado poderá locomover-se para e de quaisquer diques (secos ou flutuantes), ancoradouros, carreiras, pontões e similares, no local da construção e, por meios próprios, carregado ou em lastro, tantas vezes quantas necessárias para montagem, docagem, viagens de experiência ou de entrega, até uma distância, por água, de 250 milhas náuticas do local da construção, sendo mantido coberto, mediante comunicação prévia e pagamento do prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora, caso esse limite seja excedido.

4.2 - Qualquer movimentação do objeto segurado, a reboque, fora do local da construção estará coberta mediante comunicação prévia e pagamento do prêmio adicional a ser fixado pela Seguradora.

6 - GREVES

6.1 - Esta cobertura abrange perdas ou danos causados por grevistas trabalhadores sob lock-out ou por pessoas participando de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis porém exclui:

6.1.1 - Qualquer perda ou dano abrangido pelas Cláusulas de Guerra para Riscos de Construtores.

6.1.2 - Qualquer reclamação relativa a despesas decorrentes de demora, exceto se essas despesas forem recuperáveis, em princípio, de acordo com as leis e costumes brasileiros ou sob as Regras de York e Antuérpia de 1974.

7 - TERREMOTO

7.1 - Esta cobertura não inclui qualquer reclamação decorrente de terremoto e erupção vulcânica, ou maremoto daí resultante.

Handwritten signature



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-20/79
GERAL-001/79

Em 12 de março de 1979

Ref.: HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - INSTRUÇÕES

Este Instituto resolveu dar nova regulamentação para pagamento de honorários de advogados, a vigorar a partir de 1º de março de 1979, de conformidade com as Instruções em anexo, revogada, em consequência, a Circular PRESI-044/73 - GERAL-08/73, de 25.6.73.

Saudações

Delio Brito
Presidente em exercício

C/Anexo
DEJUR-016/77

.../.

INSTRUÇÕES SOBRE HONORÁRIOS DE ADVOGADO

1. As seguradoras e o IRB, ao constituírem advogado, mediante outorga de procuração, para defesa de seus interesses nas ações de seguros, ações de ressarcimento e quaisquer outros processos, como os do Tribunal Marítimo, Vistoria, Ratificações, Protestos Diversos, Notificações, Inquérito Policial, Processo-Crime e outros, deverão observar as presentes Instruções que se destinam a regular os critérios de fixação de honorários, seu pagamento, distribuição pelas faixas de responsabilidade e respectiva recuperação das despesas efetuadas a esse título.

2. A designação ou a constituição de advogado para funcionar em cada ação ou processo ficará a critério exclusivo de cada parte.

2.1 - No IRB o Chefe do Departamento Jurídico submeterá à Presidência critério de rodízio a ser observado na distribuição dos processos judiciais entre os advogados do seu quadro de pessoal.

3. Para efeito de distribuição das despesas de honorários de advogado, feita na proporção de cada faixa de responsabilidade, ou para qualquer recuperação dessas despesas, observar-se-á o seguinte:

a) tanto nas ações de seguro como nas de ressarcimento, a recuperação dos honorários relativos ao resseguro, só será concedida nas bases estabelecidas nos itens 6 e 8 destas Instruções;

b) quando as seguradoras e o IRB receberem honorários de parte contrária, em virtude de sentença, o excesso que porventura houver sobre os honorários destas Instruções será rateado entre as seguradoras e o IRB, proporcionalmente às faixas de responsabilidade de cada um (item 5, alíneas a, b e c);

c) o IRB não pagará, aos advogados de seu quadro de pessoal, honorários relativos à sua retenção própria e/ou sua participação em Excedente Único;

d) a contratação do advogado das sociedades seguradoras não deverá basear-se no valor do seguro e sim no de sua retenção, salvo autorização do IRB para critério diferente.

4. Os honorários de advogado compor-se-ão de duas parcelas, uma FIXA e outra VARIÁVEL.

5. Nas ações de seguros, em que as seguradoras são RES, e nas ações de ressarcimento, em que são AUTORAS, a parte

3

.../.

FIXA e a parte VARIÁVEL dos honorários serão calculadas sobre cada uma das três seguintes faixas de responsabilidade e não sobre o total: a) Retenção das Seguradoras; b) Retenção do IRB ou sua participação no Excedente Único; c) Retrocessão e/ou resseguro no exterior.

5.1 - Se a Ação tiver por objeto apenas parte do montante do seguro, os valores das faixas acima sofrerão redução na mesma proporção.

6. A PARTE FIXA dos honorários de advogado será calculada mediante a incidência do adequado percentual constante da tabela abaixo, aplicada progressivamente:

Faixas de Responsabilidade (Maior Valor de Referência - M.V.R.)		Percentual Único
Até	40 M.V.R.	10%
De 40	a 100 M.V.R.	8%
De 101	a 1.000 M.V.R.	6%
De 1.001	a 2.000 M.V.R.	4%
De 2.001	a 3.000 M.V.R.	2%
De 3.001	a 5.000 M.V.R.	1%
De mais	de 5.001 M.V.R.	0,5%

6.1 - A PARTE FIXA será paga em duas parcelas de 50% cada uma: a primeira, ao ser despachada a inicial, quando o IRB e seguradoras forem Autores ou contestado o feito, quando Réus; a segunda ao subir o processo arrazoado para a 2a. Instância, ou, afinal, quando não tiver havido recurso.

6.2 - Em nenhuma hipótese, o advogado integrante do quadro de pessoal do IRB terá direito à PARTE FIXA dos honorários, no que se refere à Retenção do IRB (item 5, alínea b) e à Retrocessão ou Resseguro no Exterior (item 5, alínea c).

7. A PARTE VARIÁVEL dos honorários é considerada um prêmio que se atribui ao advogado, quer pertença ao quadro de pessoal do IRB ou não, pelo RESULTADO ÚTIL obtido nas Ações de seguro e de ressarcimento, devendo ser paga logo que transitar em julgado a sentença respectiva.

8. A PARTE VARIÁVEL dos honorários de advogado (PRÊMIO) será calculada mediante incidência do percentual constante da tabela abaixo, que não é de aplicação progressiva:



Resultado Útil obtido
em percentagem

Percentual a ser aplicado so
bre o resultado útil apurado
em cruzeiros

Acima de	70%	10%
Entre 70% e	40%	8%
Entre 40% e	10%	6%

8.1 - Excluem-se do cálculo os juros, custas, honorários, correção monetária e quaisquer outros acessórios na apuração do resultado útil.

8.2 - Para o advogado do quadro do pessoal do INSTITUTO, cujo prêmio também abrange a retenção do IRB, o total da PARTE VARIÁVEL fica limitado, em cada exercício, ao montante da remuneração que houver recebido do IRB no ano anterior, excluindo deste as quantias recebidas a título de jetton, participação nos lucros e honorários (parte variável) a que se refere estas Normas.

9. Pela atuação em Ratificações, Protestos para Interrupção de Prescrição, Notificações, Habilitações de Crédito (em geral) e outros processos acessórios ou preparatórios, os honorários serão de duas vezes o Maior Valor de Referência, pagáveis metade no início e metade no final.

9.1 - O advogado integrante do quadro de pessoal do IRB não fará jus a honorários nos processos referentes aos itens 9 e 10, relativos às faixas mencionadas nas alíneas b e c do inciso 5 destas Instruções.

9.2 - O patrono do IRB, não pertencente ao seu quadro funcional, fará jus a honorários deste item iguais a duas vezes o Maior Valor de Referência, quando vier a funcionar em ações de seguros em que não tenha havido resseguro, pagando-se metade no início e metade após provada a exclusão do IRB no feito.

9.3 - Pela atuação em Vistorias "Ad Perpetuum Rei Memoriam" e/ou quaisquer perícias técnicas ou contábeis, os honorários do advogado serão de 1/3 dos valores apurados com a aplicação das percentagens estabelecidas no item 6 destas Instruções.

10. Nas representações junto ao Tribunal Marítimo, os honorários serão de dez vezes o Maior Valor de Referência, também pagáveis metade no início e metade no final.

11. Nos processos judiciais de Busca e Apreensão oriundos de seguros do ramo de Crédito Interno, os honorários devidos serão os previstos no inciso 6 destas Instruções pagos em

5

.../.

duas parcelas, a primeira, no início, após a citação do Réu, de 50% do percentual correspondente ao crédito sinistrado e os restantes 50%, ao transitar em julgado a sentença respectiva.

12. Em processo-crime, nas ações de consignação e nas ações declaratórias, os honorários deverão ser ajustados antes da outorga de procuração, observado o valor dos honorários previstos no inciso 6 destas Instruções.

13. Quando o IRB contratar advogado para atuar nos Tribunais de Brasília, sem que tenha ele funcionado nas instâncias de origem, seus honorários incidirão apenas sobre a importância ressegurada, calculados mediante aplicação do percentual de 1% (um por cento), como remuneração da Parte-Fixa, assegurando-se em caso de vitória, mais 1% (um por cento), como prêmio.

13.1 - O pagamento dos honorários da Parte-Fixa será feito metade quando da distribuição do processo no Tribunal e metade ao baixarem os autos para a instância de origem, juntamente com o prêmio.

14. Quando os ressarcimentos a que fazem jus as seguradoras e o IRB, como subrogados nos direitos do segurado, vierem a ser obtidos amigavelmente, sem que tenha sido distribuída a competente Ação, mas mediante atuação do advogado, são devidos honorários calculados conforme os itens 6 e 8, reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

15. As presentes Instruções são aplicáveis às citações das seguradoras e do IRB ocorridas a partir de 1º de Março de 1979 ou para os processos ou ações por eles intentadas a partir da mesma data.

16. Os casos especiais e os omissos deverão ser resolvidos mediante entendimentos prévios com o IRB.

Com relação às modalidades de seguro abrangidas pelo Ramo Crédito Interno, recomendamos às seguradoras que, com base nas cláusulas relativas a sinistros, especialmente a que define a "Perda Líquida Definitiva", constantes das Condições Gerais do Seguro, transmitam instruções aos seus segurados no sentido de que, ao promoverem ação contra o Garantido, sejam observados os critérios previstos nos itens 6 e 8 das presentes Instruções.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-22/79
TRANS/VI-004/79

Em 15 de março de 1979.

Ref.: Ramo TRANSPORTES INTERNACIONAIS - Taxa para a cobertura do risco de GREVES - Seguro de Impostos sobre Mercadorias Importadas - Circular PRESI-124/78 - TRANS-026/78, Capítulo I, item 112.4.

Fica incluído no item em referência o subitem 112.4.2.1, com a seguinte redação:

"112.4.2.1 - Nos casos de mercadorias destinadas ao transporte terrestre, após a liberação alfandegária, poderá ser concedida a cobertura especial de GREVES, em conjunto com o seguro dos Impostos. Para fins de taxaço do risco de GREVES, aplicar-se-á a verba segurada a taxa de 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimos por cento)."

A presente concessão aplica-se aos seguros das viagens iniciadas a partir de 1º de abril de 1979.

Saudações

Delio Brito
Presidente em exercício

Proc. DETRE-1109/74
STSC/FJS.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.403 - 20-00 - END. TEL. 18885 - RIO

C.G.C. - 33.376.909 - F.P.R.I - 02.4 - 310.261,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETIR-002/79
TRANS/VI-003/79

Em 16 de março de 1979

Ref.: Taxas para a cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Com a inclusão de recentes alterações havidas, em caminhamos a V.Sa. o esquema tarifário em referência, que passará a prevalecer a partir de 15 (quinze) dias da data do presente Comunicado, o qual consolida todos os demais concernentes ao assunto:

1 - Viagens Marítimas entre o Brasil e os Países em seguida relacionados:

1.1 - Israel, via: Canal de Suez, Egito, Jordânia, Líbano, Síria ou Líbia - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.2 - Líbano - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.3 - Camboja, Laos e Vietnam (Norte e Sul)..... 0,1250%

1.4 - Chipre 0,0750%

1.5 - Angola (incluindo Cabinda) 0,1250%

1.6 - Etiópia (incluindo Eritrea) e Somália - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.7 - Quaisquer países do Hemisfério Ocidental (assim considerados os integrantes das três Américas) não expressamente indicados nos itens acima 0,025 %

1.8 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima 0,0375%

245

../. .

COMUNICADO DETIR-002/79
TRANS/VI-003/79

2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

	T A X A S %		
	GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
2.1 - Irlanda do Norte	0,0125	0,1000	0,1250
2.2 - Chipre	0,0750	0,1250	0,2500
2.3 - Líbano	0,0750	0,2500	1,0000
2.4 - Etiópia (incluindo Eritrêa) e Somália	*	*	*
2.5 - Camboja e Laos	0,0750	0,1250	0,2500
2.6 - Vietnam (Norte e Sul) ...	0,0750	0,1250	0,2500
2.7 - Angola (incluindo Cabinda)	0,0750	0,5000	1,5000
2.8 - Nicarágua	0,0125	0,1375	0,2500
2.9 - Irã	0,0500	0,2500	0,5000
2.10- Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima.....	0,0125	0,0250	0,0500

(*) Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

3 - Viagens Terrestres Internacionais e Viagens Domésticas:

	T A X A S %		
	GUERRA	GREVES	GUERRA E GREVES
3.1 - Terrestres Internacionais ..	-	0,0500	-
3.2 - Viagens Domésticas:			
3.2.1 - Aéreas	0,0125	0,0125	0,01875
3.2.2 - Marítimas	0,0125	0,0125	0,01875
3.2.3 - Fluviais e Lacustres	-	0,0125	-
3.2.4 - Terrestres	-	0,0125	-

COMUNICADO DETIR-002/79
TRANS/VI-003/79

OBS.: - A - TRANSBORDO - (definido como transbordo entre navios ou entre navio e avião). Quando houver transbordo, a taxa a cobrar será a maior aplicável, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da menor. Quando ocorrer mais de um transbordo entre navios ou entre navios e avião, a taxa a cobrar será a maior taxa, acrescida de 50% da taxa fixada para a etapa do trânsito. No entanto, nenhum prêmio adicional deve ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio de rota que seria tomado pelo embarque direto, ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

- B - PRAZOS DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DAS TAXAS - As taxas fixadas nos itens 1 e 2 e subitem 3.1 (greves exclusivamente) são aplicáveis somente aos embarques diretos, cujas viagens se iniciem dentro de 7 (sete) dias.

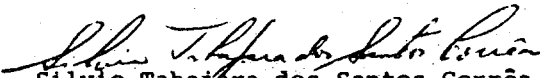
- C - PRAZOS PARA CANCELAMENTO DA COBERTURA - As apólices de Averbação não poderão ser emitidas sem Cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar, mediante aviso prévio, a cobertura dos riscos de guerra e greves, ressalvados os riscos em curso. O aviso prévio para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

V I A G E N S	GUERRA	GREVES
a) Viagens de/ou para os Estados Unidos da América do Norte	7 dias	48 horas
b) Demais Viagens Internacionais	7 dias	7 dias

- D - CLÁUSULAS PARA VIAGENS DOMÉSTICAS - As viagens domésticas aéreas e às de cabotagem, aplicam-se as Cláusulas de Riscos de Guerra e Greves da Tarifa Marítima de Cabotagem e, para os seguros domésticos terrestres, fluviais e lacustres, respectivamente, a Cláusula para os Seguros Transportes Terrestres de Mercadorias e a Cláusula de Greves da Tarifa para Seguros de Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto.

O presente Comunicado revoga e substitui os Comunicados DETRE 001/78 - TRANS 002/78, de 1.3.78, DETRE 006/78 - TRANS 009/78, de 24.7.78, DETRE 12/78 - TRANS 024/78, de 18.10.78 e DETRE 014/78 - TRANS 25/78, de 21.11.78.

Saudações


Silvío Tabajara dos Santos Corrêa
Chefe do Departamento de Transportes Internacionais e Responsabilidade

2155
Proc. DETRE-548/74
/FJS.

3

SOCIEDADES

GERLING SUL AMERICA S. A. SEGUROS INDUSTRIAIS

(*) CERTIDÃO

Certifico que Gerling Sul América S. A. Seguros Industriais, arquivou nesta Junta sob o n.º 54.984 por despacho de 20 de fevereiro de 1979, da 4.ª Turma, AGE de 30 de novembro de 1978, que deliberou sobre a efetivação do aumento de capital para Cr\$ 30.000.000,00 e alteração parcial do Estatuto e arquivou ainda, Portaria da Susep de 15 de dezembro de 1978, aprobatória das deliberações da mesma, publicado no *Diário Oficial* da União de 5 de janeiro de 1979, seguida da publicação da ata, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1979. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, Escrevi, conferi e assino. — *Marilene M. dos Anjos*. — Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*. — *Milton Pinto Saraiva*, Diretor da Div. do Reg. do Comércio.

Processo n.º 6.641-79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 636,50.
(N.º 02.505 — 9.3.79 — Cr\$ 150,00).

GERLING SUL AMERICA S. A. SEGUROS INDUSTRIAIS

(*) CERTIDÃO

Certifico que Gerling Sul América S. A. — Seguros Industriais, arquivou nesta Junta sob o n.º 54.884 por despacho de 15 de fevereiro de 1979, da 4.ª Turma, AGE de 30 de outubro de 1978, que aprovou proposta para o aumento de capital para Cr\$ 30.000.000,00 e arquivou ainda, Portaria da Susep de 15 de dezembro de 1978, aprobatória das deliberações da mesma assembleia, publicada no *Diário Oficial* da União de 5 de janeiro de 1979, seguida da publicação da ata, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1979. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Alvaro Peixoto. — *Milton Pinto Saraiva*, Diretor da Div. do Reg. do Comércio — JUCERJA.

Processo n.º 6.598-79.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 636,50.

(*) — N. da D. Pb — Republicadas por terem saído com incorreção no *Diário Oficial* de 14 de março de 1979.

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 23 Março de 1979

CIA. PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, arquivou nesta data sob o número 55.315 por despacho de 6 de março de 1979, da Primeira Turma, *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1979, que publicou a Portaria número 8, de 8 de janeiro de 1979, da SUSEP, aprobatória do aumento do capital deliberado nas AGE de 24 de outubro de 1978 e 15 de dezembro de 1978, seguido de publicação dos mesmos, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1979. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino — *Marilene M. dos Anjos*. — Eu, *Alvaro Peixoto* — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. n.º 12.621-79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 82,00
(N.º 12.650 — 20.3.79 — Cr\$ 150,00).

COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o número 55.313 por despacho de 6 de março de 1979, da 1.ª Turma, AGE de 24 de outubro de 1978, que aprovou proposta de aumento do capital para Cr\$.. 110.000.000,00, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1979. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino — *Marilene M. dos Anjos*. — Eu, *Alvaro Peixoto* — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. n.º 12.619-79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 631,50
(N.º 12.649 — 20.3.79 — Cr\$ 150,00).

COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, arquivou nesta Junta sob o número 55.314 por despacho de 6 de março de 1979, da 1.ª Turma, AGE de 15 de dezembro de 1978 que aprovou a homologação do aumento do capital para Cr\$ 110.000.000,00 e alterou o artigo 5.º dos Estatutos, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1979. Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino — *Marilene M. dos Anjos*. — Eu, *Alvaro Peixoto* — Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. n.º 12.620-79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 631,50
(N.º 12.648 — 20.3.79 — Cr\$ 150,00).

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 26 Março de 1979

**COMPANHIA DE SEGUROS RIO
BRANCO**

CERTIDÃO

Processo nº 11.763-79

Certifico que Cia. de Seguros Rio Branco arquivou nesta Junta sob número 55.401, por despacho de 8 de março de 1979, da 2.ª Turma, AGE de 12 de outubro de 1978 que aprovou e efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 30.000.000,00 e alterou o Estatuto; DO da União de 18 de janeiro de 1979, que publicou a Portaria 356 de 15.12.78, aprobatória das deliberações acima, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1979. — Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. — Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário-Geral da JUCERJA a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 821,50.
(Nº 12.877 — 22.3.79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 27 Março de 1979

**AJAX COMPANHIA NACIONAL
DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Processo nº 12.938-79

Certifico que Ajax Companhia Nacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 55.126, por despacho de 22 de fevereiro de 1979, da 4.ª Turma, *Diário Oficial* da União, de 13 de dezembro de 1978, que publicou a retificação na documentação da Ajax Companhia Nacional de Seguros publicada no *Diário Oficial* da União de 28 de agosto de 1978, referente à Portaria da SUSEP número 241, de 8 de agosto de 1978, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, de 22 de fevereiro de 1979. — Eu, *Márcilene M. dos Anjos*, Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 82,00.
(Nº 12692 — 23-3-79 — Cr\$ 150,00)

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 29 Março de 1979

**FARROUPILHA — CIA. NACIONAL
DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob o número 1.847 de 1979, que Farroupilha — Cia. Nacional de Seguros, sediada em Porto Alegre, RS., à Travessa Francisco Leonardo Truda número 98, 4.º andar, arquivou nesta Junta Comercial em 23 de janeiro de 1979, sob número 43.700 018887, Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 1978, compondo ainda o mesmo arquivamento, folhas do *Diário Oficial* da União — Edição de 06 de novembro de 1978, contendo a publicação da Ata acima citada e da Portaria SUSEP de 23 de outubro de 1978, aprovando as deliberações tomadas na mencionada AGE. Certifico mais que o citado documento é o último arquivado pela mesma sociedade nesta Repartição, até a presente data.

Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé — Eu, *Maria Luiza K. Barcellos*, funcionário desta Repartição, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, aos doze dias do mês de março de 1979. *Maria Luiza K. Barcellos*. — Eu, *Mari Planta*, Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, assino: — *Mari Planta*. — Visto: *Necy M. dos Reis* — Secretário-Geral.

(N.º 3.109 — 28.3.79. — Cr\$ 150,00).

**ALLIANZ — ULTRAMAR CIA.
BRASILEIRA DE SEGUROS**

CERTIDÃO

Certifico que Allianz — Ultramar Cia. Brasileira de Seguros arquivou nesta Junta sob o número 55.278 por despacho de 6 de março de 1979, da 5.ª Turma, *Diário Oficial* da União de 26 de junho de 1978 que publicou a retificação da Portaria número 107, da SUSEP., do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1979. — Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento* — Escrevi, conferi e assino — *Jocelino Lopes do Nascimento*. — Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. — *Alvaro Peixoto*.

Proc. n.º 13.883-79

Taxa de arquivamento — Cr\$ 82,00.

(Nº 3.108 — 28.3.79 — Cr\$ 150,00)

**A MARITIMA CIA. DE SEGUROS
GERAIS**

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolizada sob número 3.004 de 1979, aos 23 de fevereiro de 1979, que a sociedade "A Maritima — Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital, à Rua Javier de Toledo, número 114 — 10.º andar, arquivou nesta Repartição, sob o número 734.922, por despacho desta Junta em sessão de 15 de fevereiro de 1979, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 06 de novembro de 1978, que elevou o capital social para Cr\$ 50.000.000, bem como a administração da sociedade caberá à Diretoria composta de 07 membros, com mandato por 03 anos; alterados parcialmente os Estatutos Sociais; — do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de março de 1979. — Eu, *Denise Delza Joaquim Tonetti* — Escriturária, a datilografei, conferi e assino: — *Denise Delza Joaquim Tonetti*. — Eu, *Ana Maria de Moraes Castro* — Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: — *Ana Maria de Moraes Castro*. — Visto — *Perceval Leite Britto*, Secretário Geral: — *Ana Maria Moraes Castro*.

(N.º 3.019 — 27.3.79. — Cr\$ 180,00).

PREÇOS DE CAMINHÕES USADOS							Preços em Cr\$ mil
MARCA E MODELO	1978	1977	1976	1975	1974	1973	
G.M. Diesel c/3.º eixo	200-220 220-240	180-190 215-230	160-170 180-200	140-150 160-180	120-130 140-160	100-120 130-140	
CHRYSLER DIESEL c/3.º eixo	160-180 180-200	150-170 155-175	140-150 145-155	120-130 125-135	90-110 95-115	80-90 85-95	
FIAT/FNM 130 180 190 210	390-420 370-390 630-660	335-365 340-360 530-570 390-410	290-310 340-360 450-490 330-350	210-235 250-280	190-210 230-250	140-160 190-210	
FORD Diesel c/3.º eixo	210-230 230-250	190-200 225-240	170-180 190-210	150-160 170-190	130-180 150-170	110-130 180-150	
MERCEDES BENZ L 1113 c/3.º eixo L 1313 c/3.º eixo L 1513 c/3.º eixo L 2013	325-345 340-360 345-365 360-380 355-375 370-390 360-380	275-295 290-310 295-315 310-330 305-325 320-340 310-330	235-255 250-270 255-275 270-290 265-285 280-300 270-290	215-235 230-250 235-255 250-270 245-265 260-280	195-215 210-230 215-235 230-250 225-245 240-260	165-185 180-200 185-205 200-220 195-215 210-230	
SCANIA Cavalo Mec. Carroceria c/3.º eixo L.K.	840-870 840-870 900-930	760-800 760-800 800-850	700-730 700-730 760-800	580-620 580-620	450-480 450-480	350-380 350-380	
Os caminhões equipados com turbocompressor valem mais Cr\$ 30.000,00. Se for SCANIA com cavalo ou 3.º eixo e sem turbina, vale menos Cr\$ 50.000,00.							

.. / .

PREÇOS DE CAMINHÕES NOVOS						
Marca e Modelo	Tara (kg)	Carga (Kg)	Peso bruto (kg)	c/3.º eixo	Cepac. máxima de tração	Preços
CHEVROLET						
D 743 NPJ chassi curto Perkins	3 385	9 115	12 700	20 500	22 500	384 920,00
D 751 NPJ chassi médio Perkins	3 640	9 060	12 700	20 500	22 500	386 830,00
D 783 NPJ chassi longo Perkins	3 700	9 000	12 700	20 500	22 500	394 900,00
D 743 NCJ chassi curto DDA 4 cil.	3 585	9 115	12 700	20 500	22 500	413 690,00
D 753 NCJ chassi médio DDA 4 cil.	3 640	9 060	12 700	20 500	22 500	415 480,00
D 783 NCJ chassi longo DDA 4 cil.	3 700	9 000	12 700	20 500	22 500	423 100,00
CHRYSLER						
900 A chassi curto	3 557	9 143	12 700	20 500	22 500	347 414,00
P 900 A chassi médio	3 559	9 101	12 700	20 500	22 500	348 200,00
P 900 A chassi longo	3 816	8 884	12 700	20 500	22 500	353 292,00
D 950 A chassi curto	3 557	9 143	12 700	20 500	22 500	392 654,00
D 950 A chassi médio	3 559	9 101	12 700	20 500	22 500	394 000,00
D 950 A chassi longo	3 816	8 884	12 700	20 500	22 500	399 296,00
FIAT						
130 C chassi curto	3 770	9 730	13 500	21 500	23 500	516 644,00
130 N chassi médio	3 800	9 700	13 500	21 500	23 500	514 529,00
130 L chassi longo	3 930	9 570	13 500	21 500	23 500	538 981,00
130 LS chassi superlongo	3 990	9 510	13 500	21 500	23 500	540 391,00
180 R	5 700	3 300			40 000	684 396,00
180 C chassi curto	4 750	2 250	17 000	22 000	10 000	637 476,00
180 C3 chassi curto c/3.º eixo	5 900	8 100	24 000		40 000	695 784,00
180 N chassi médio	4 900	2 100	17 000	22 000	40 000	637 476,00
180 N3 chassi médio c/3.º eixo	6 150	7 860	24 000			697 044,00
190	5 910	9 090	15 000	40 000	50 000	1 018 076,00
FORD						
F 7000 D chassi curto MWM 6 cil.	3 562	7 438	11 000	—	19 000	349 860,76
F 7000 D chassi médio MWM 6 cil.	3 617	7 383	11 000	—	19 000	351 005,39
F 7000 D chassi longo MWM 6 cil.	3 675	7 325	11 000	—	19 000	353 398,75
FT 7000 D chassi curto MWM 6 cil.	5 142	13 858	19 000	—	19 000	441 681,62
FT 7000 D chassi longo MWM 6 cil.	5 202	13 798	19 000	—	19 000	443 935,12
F 8000 D chassi curto MWM 6 cil.	5 273	13 757	19 000	—	22 500	447 240,25
F 8000 D chassi médio DDA 6 cil.	4 386	8 614	13 000	—	22 500	528 486,34
F 8000 D chassi longo DDA 6 cil.	4 489	8 511	13 000	—	22 500	529 082,72
F 8500 D chassi curto DDA 6 cil.	4 646	8 854	13 500	—	30 500	535 692,30
4 666	8 854	13 500	—	—	—	469 596,34
MERCEDES						
L 1113/42 chassi médio	3 765	7 236	11 000	19 500	19 000	395 086,66
L 1113/48 chassi longo	3 835	7 165	11 000	19 500	19 000	402 369,32
LS 1113/36 chassi curto, cav. mec.	3 775	15 225	19 000	19 500	19 000	380 547,36
L 1113/36 chassi curto	3 845	9 155	13 000	19 500	21 650	431 864,71
L 1313/42 chassi médio	3 890	9 110	13 000	19 500	21 650	428 642,89
L 1313/48 chassi longo	3 960	9 040	13 000	19 500	21 650	437 057,95
LS 1313/36 chassi curto, cav. mec.	3 940	17 710	21 650	19 500	21 650	471 864,16
L 1316/36 chassi curto	3 970	9 030	13 000		22 500	545 543,71
L 1316/42 chassi médio	4 015	8 985	13 000	19 500	22 500	542 321,89
L 1316/48 chassi longo	4 085	8 915	13 000	19 500	23 500	550 736,95
LS 1316/36 chassi curto, cav. mec.	4 165	20 835	25 000	19 500	23 000	564 912,28
L 1513/42 chassi médio	4 295	15 000	15 000	19 500	21 650	496 630,34
L 1513/48 chassi longo	4 325	10 705	15 000	19 500	21 650	506 375,15
L 1513/51 chassi superlongo	4 355	10 675	15 000	19 500	34 650	11 269,16
L 1516/42 chassi médio	4 340	10 645	15 000	22 000	22 500	610 309,34
L 1516/48 chassi longo	4 370	10 600	15 000	22 000	22 500	620 054,15
L 1516/51 chassi superlongo	4 400	9 600	15 000	22 000	22 500	624 948,16
L 1519/42 chassi médio	5 400	9 490	15 000		32 000	678 980,46
L 1519/48 chassi longo	5 510	9 431	15 000		32 000	684 257,08
L 1519/51 chassi superlongo	5 569	26 605	32 000		32 000	689 010,67
LS 1519/36 chassi curto, cav. mec.	5 590	26 410	32 000		32 000	654 906,18
LS 1519/42 chassi médio, cav. mec.	6 705	33 295	40 000		40 000	673 596,74
L 2013/36 chassi curto, 3.º eixo/6x2	5 310	15 645	21 000		21 650	586 170,90
L 2013/42 chassi médio, 3.º eixo/6x2	5 355	15 605	21 000		21 650	589 546,81
L 2013/48 chassi longo, 3.º eixo/6x2	5 395	16 625	21 000		21 650	595 428,53
L 2213/36 chassi curto, 3.º eixo/6x4	5 375	16 580	21 650		21 650	639 231,66
L 2213/42 chassi médio, 3.º eixo/6x4	5 420	16 190	21 650		21 650	642 343,46
L 2213/48 chassi longo, 3.º eixo/6x4	5 460	16 580	21 650		21 650	648 820,18
L 2216/36 chassi curto, 3.º eixo/6x4	5 420	16 535	22 000		22 500	695 293,96
L 2216/42 chassi médio, 3.º eixo/6x4	5 465	16 495	22 000		22 500	698 817,24
L 2216/48 chassi longo, 3.º eixo/6x4	5 505	15 790	22 000		22 500	695 293,96
L 2219/48	6 210		22 000		32 000	866 593,73
SCANIA						
L 11138 cavalo mecânico	5 583	11 417	17 000	22 000	45 000	868 936,00
L 11142 chassi médio	5 623	11 377	17 000	22 000	45 000	883 894,00
L 11154 chassi superlongo	5 748	11 252	17 000	22 000	45 000	880 243,00
E 10142	10 000	14 000	22 000		32 000	755 893,00
LS 10150	8 000	14 000	22 000		32 000	916 011,00
LS 11138 cav. mec. 3.º eixo/6x2	6 833	16 167	23 000		45 000	1 019 537,00
LS 11142 chassi médio, 3.º eixo/6x2	6 833	16 167	23 000		45 000	1 034 495,00
LS 11150 chassi longo, 3.º eixo/6x2	7 028	15 792	23 000		45 000	1 029 054,00
LT 11138 cav. mec. 3.º eixo/6x4	7 645	18 355	26 000		45 000	1 419 107,00
LT 11142 chassi médio, 3.º eixo/6x4	7 715	18 285	26 000		45 000	1 434 065,00
LT 11150 chassi longo, 3.º eixo/6x4	7 845	18 195	26 000		45 000	1 428 624,00
LK 11138	6 330	18 670	15 000		60 000	1 145 244,00
LK 14138	6 500	18 500	15 000		60 000	1 233 259,00
LKS 14138	7 748	14 252	15 000	22 000	60 000	1 383 860,00
LKT 14138	8 830	13 170		22 000	120 000	1 652 535,00

O CARRETEIRO

ANO IX - MARÇO - 1979 - Nº 59

Risk management

LUIZ MENDONÇA

Antes, so a fúria e o poder descomunal das forças da natureza causavam grandes desastres e calamidades. Hoje, não. Pode-se dizer, a título de exemplo, que às vezes a enchente originária de uma tromba d'água deixa saldo inferior ao de um incêndio, em número de vítimas. Tal é o caso do incêndio do "Andraus" em São Paulo, que aliás não foi dos maiores do mundo em seu trágico inventário de conseqüências fatais. Até um terremoto, que nem sempre alcança intensidade elevada na escala sísmica, provoca sacrifício de vidas semelhante ao da colisão de dois jumbos, há pouco tempo ocorrida em Tenerife com um saldo de quinhentas mortes.

Assim, no mundo moderno a humanidade já não padece somente com as catástrofes naturais. Agora existem também as que podem ser desencadeadas pelo próprio homem, como resultado não previsto nem calculado pelo excepcional progresso científico e tecnológico. Sobrevieram as chamadas "man-made catastrophes". Grandes edifícios (muitos deles com o formato de torres que são chamados em potencial), abrigando numerosa população fixa ou flutuante; centrais termo-nucleares; pólos petroquímicos; a circulação automobilística, a longo prazo fazendo mais vítimas do que as guerras e as próprias calamidades naturais; eis aí uma pequena lista do arsenal construído pela febre de progresso que a Revolução Industrial veio exacerbar, criando e multiplicando os focos das "man-made catastrophes". Como se isso não bastasse, a civilização veio inclusive causar dano a um produto milenar da natureza: o equilíbrio ecológico. E a poluição ambiental, criada pelo homem, contra este se volta, fazendo-o vítima da sua própria obra deletéria. Minamata, no Japão, ilustra bem o poder de destruição que pode ser acumulado pela contínua atividade poluidora.

Uma palavra — risco — define e sintetiza esse conjunto de forças negativas, naturais e humanas, que despertam com certa frequência do estado latente, convertendo-se em penosas realidades. O engenho humano, desde as mais remotas civilizações, criou mecanismos de defesa contra o risco, que evoluíram para assumir uma versão moderna e aprimorada, com alto grau de sofisticação tecnológica; a instituição do seguro.

Entre os leigos, a concepção dominante é a de que o seguro é um mecanismo de ação financeira, captando poupanças com a finalidade última de empregá-las na reparação de danos. Essa é uma idéia parcial, incompleta, uma espécie de meia-verdade. O seguro sempre foi, também, um agente educativo, acionando um instrumental pedagógico a serviço da prevenção e proteção contra o risco. Basta dizer que no próprio mecanismo de preços do seguro há componentes destinados a conscientizar e induzir o segurado, estimulando-o à adoção de medidas capazes de reduzir os riscos que o ameaçam individualmente, e à sociedade, coletivamente.

Com a sociedade de consumo, e a escala de investimentos que lhe é peculiar, não há necessidade de ser um técnico para perceber uma coisa demasiado evidente: o risco teve um crescimento exponencial. Assim, a instituição do segurado teve que adaptar-se à convivência com esse fenômeno, procurando uma evolução tecnológica capaz de minimizar, quanto possível, a frequência e o poder ofensivo dos eventos danosos.

Isso explica a utilização, cada vez maior, que as empresas seguradoras fazem de duas modernas especialidades — a engenharia de proteção e o "risk management". Esta última, aliás, sendo bem mais abrangente, costuma incorporar a primeira. Gerência de riscos (ou "risk management") é a atividade que tem o objetivo de minimizar perdas. Em evolução, faz alguns anos, nos países de avançada industrialização, no Brasil começa a tomar corpo e a desenvolver-se, inclusive com algum estímulo do governo. Se a política econômica se orienta, como é natural, para o desenvolvimento do sistema produtivo e do bem-estar social, é lógico que também lhe toca uma parcela de responsabilidade na criação de condições ambientais para que esse desenvolvimento se processe sem maiores riscos para a riqueza material e para a vida humana.

E bem verdade que a legislação brasileira, desde o nível municipal ao estadual, costuma abrigar dispositivos sobre normas de segurança. Todavia, falta ainda uma peça indispensável — o Código Nacional de Prevenção e Proteção, para estabelecer e padronizar normas mínimas de segurança e, inclusive, para suprir deficiências, hoje existentes mesmo nos textos estaduais e municipais mais avançados.

O GLOBO Quarta-feira, 21/3/79

JURISPRUDENCIA
DE SEGUROS (I)

José Sollero Filho

Os valiosos boletins informativos da Federação Nacional de Seguros Privados e do Departamento Jurídico do I.R.B. têm publicado ementas de acórdãos em matéria de seguros de bastante relevo. Mereceriam todas um comentário técnico-jurídico, porém, incabível nesta coluna, ficará a cargo dos órgãos jurídicos dos segurados e seguradores.

Com carradas de razão, como diria o eminente Orozimbo Nonato, decidiu o ilustre Tribunal de Alcada do Rio Grande do Sul sobre a prescrição do direito do subrogado: "Com a sub-rogação da seguradora, subsiste o crédito, para fins de regresso, entre o devedor e aquele que paga. Não sendo a ação de regresso fundada no seguro que apenas legitima a parte, mas no ilícito, nem sendo as partes as enunciadas no art. 178, § 6.º, II, e § 7.º, V, do Cód. Civ., incorrem as hipóteses prescritivas aí previstas". (Agravo n.º 17028, 2.ª Câmara Unânime, Rel. Exmo. Sr. Juiz Dr. Milton dos Santos Martins).

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do recurso extraordinário n.º 84746 — Rio de Janeiro, de que foi relator o eminente ministro Moreira Alves, estabeleceu indevida a correção monetária no caso de condenação ajustável às variações ulteriores do salário mínimo: "Em caso de responsabilidade contratual decorrente de acidente de transporte, se a sentença do 1.º grau, na fixação do valor das pensões vincendas, seguiu o critério estabelecido na Súm. 490 — ajuste às variações ulteriores do salário mínimo — não há que se acumular a esse critério o da atualização pela correção monetária".

No tocante à subrogação do INPS contra a seguradora com referência às despesas no atendimento hospitalar das vítimas, a Segunda Turma do Egrégio Tribunal de Recursos decidiu por unanimidade com base no art. 985, III do Cód. Civil: "Se o INPS paga as despesas de atendimento hospitalar das vítimas de acidente, fica subrogado no direito à indenização devida pela seguradora, de acordo com o disposto no art. 985, III, do Cód. Civil. Tendo em vista a regulamentação do seguro DPVAT dificilmente pode ser hoje recusada a sub-rogação em favor do INPS.

Como é sabido, escassas são as decisões judiciais relativas ao seguro de vida. Assim merece citação a que diz respeito às alterações da apólice em grupo sem aceitação dos segurados: "O seguro em grupo é uma modalidade do seguro de vida. A adesão dos segurados às cláusulas do seguro é condição de sua validade. Qualquer alteração contratual avançada entre a seguradora e a estipulante, sem sua participação útil, só produz efeitos jurídicos, em relação aos segurados, depois de sua aceitação". (Tribunal Justiça do Rio de Janeiro, 1.ª Câmara Civil, ap. civ. n.º 3499, unânime, relator Exmo. Sr. Desemb. Rios Gonçalves).

A despeito de sua imprecisão, merece registro acórdão do Tribunal de Justiça de Alagoas no tocante à constituição da concubina como beneficiária: "Não se pode instituir beneficiária pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do segurado, tal como a sua concubina. Mas se a esposa não reclama, o ato se convalida, depois de algum espaço de tempo". (Ap. Civ. n.º 6590, 2.ª Câmara Civil, Unânime, Exmo. Sr. Desemb. Evaldo Vasconcelos)

Já com argumentos mais ponderáveis, que se vinculam ao dolo por omissão, em acórdão relatado pelo eminente Juiz Narciso Pinto, do colendo Tribunal de Alcada do Rio de Janeiro, decidiu por unanimidade a Segunda Câmara Civil: "Tendo havido omissão do segurado quanto a circunstâncias importantes, relacionadas com seu estado de saúde, e evidenciado nos autos que se trata de circunstâncias que, se reveladas, por certo levariam a seguradora a não aceitar a proposta, é de ser considerado inválido o contrato, nos termos do art. 1.444 do Cód. Civil". (Ap. Civ. n.º 94 272).

A safra é abundante e não cabe nesta coluna. Merece registro por ser frequentemente discutida a questão da validade das averbações no seguro Transportes. O Tribunal Federal de Recursos e de Alcada do Rio de Janeiro admitem sua validade desde que as averbações sejam anteriores ao término da viagem, como se vê abaixo: "No caso de transporte marítimo, a averbação do contrato de seguro especializa a cobertura sobre os bens transportados e deve proceder à consumação dos riscos. É da essência do contrato aleatório a precedência do risco. Se o perigo se consumou, não há mais lugar para o ajuste de prevenção". (A.C. 44 532 — T F R — 2.ª Turma, Unânime — Rel. Ministro Paulo Távora.)

"É eficaz o seguro se, não obstante a averbação do respectivo contrato se tenha feito após o embarque da mercadoria, os documentos provisórios já continham todos os elementos para a perfeita identificação das mercadorias e as averbações precederam o término da viagem". (Ap. Civ. 32 271, TFR, 2.ª Turma, Unânime, Rel. Ministro Paulo Távora).

"A perfectibilidade jurídica da averbação provisória do seguro tem sido, sem discrepância, reconhecida pelos tribunais como integrante da prática corrente da fatura de apólice aberta, onde os embarques vão sendo averbados à medida em que se vão efetuando, sendo a exigência única para o reconhecimento da validade de tal averbação que ela se aperfeiçoe antes da ocorrência do risco, pois, caso contrário, contratado o seguro após a consumação do risco, estaria-se retirando do seguro seu conteúdo principal, ou seja, a álea". (Ap. Civ. n.º 15 850 — 1) Trib. Alcada do Rio de Janeiro, Unânime, Rel. Juiz Aures Pimentel Pereira).

Continuaremos no exame de decisões recentes em matéria de seguros.

DIARIO DO COMERCIO

22 de março de 1979

Figueira diz que não muda a linha de ação da Susep

O novo superintendente da Susep, Francisco Figueira, disse ontem, ao ser empossado no cargo por Alpheu do Amaral, que pretende manter a mesma linha de ação adotada pela administração passada. Afirmou não poder adiantar as metas prioritárias da entidade sem, antes, estudar detalhadamente cada assunto.

Ao passar o cargo, Alpheu do Amaral destacou que o mercado segurador cresceu sem necessidade de uma fiscalização rígida por parte do Governo. Segundo ele, os problemas surgidos em alguns ramos do seguro, como o antigo Rcovat, foram sanados pelas próprias companhias seguradoras.

SOLUÇÕES SATISFATÓRIAS

Alpheu do Amaral fez um balanço de sua gestão frente à Susep, destacando que a expansão do mercado também se deve ao processo de fusão e incorporação das companhias, através da transferência do controle acionário. Revelou que esta medida evitou, inclusive, que houvesse execução extra-judicial de pelo menos doze seguradoras.

Informou que o seguro de automóveis, antes problemático para o mercado, também obteve solução satisfatória, atendendo aos interesses dos empresários do setor sem elevar-se o prêmio para os segurados.

SERIEDADE

Disse ainda Alpheu do Amaral que antigamente recebia-se em média 200 reclamações por dia contra companhias de seguros, e que hoje não se verifica mais isto. Lembrou a seriedade imposta nos processos de aumento de capital e liberação das reservas técnicas das seguradoras.

Afirmou que o diálogo sempre foi a tônica em sua administração e que, através desse processo, conseguiu-se eliminar as distorções que antes ocorriam no setor.

Alpheu do Amaral considerou como a maior vitória de sua gestão a regulamentação da previdência privada.

O GLOBO
RIO DE JANEIRO
22.03.79

Informe Econômico

Video-tape

Embora não esteja nada decidido, como afirmam as próprias novas autoridades governamentais encarregadas do setor segurador, a fusão do IRB com a Susep ainda está em estudos e continua sendo uma forte hipótese de trabalho.

E uma incoerência.

Depois de submetido a uma enfática catequese privatizante, o Governo federal, na passagem da administração Geisel para a do General João Baptista de Figueiredo deu todas as demonstrações de que pretende praticar uma política descentralizadora, já tendo sido anunciada, inclusive, programas claros de contenção da estatização.

Pois, a nefasta idéia de fusão do IRB com a Susepe contraria esta política, que se imagina, agora, dominante. A Susep é um organismo estatal, o formulador da política para o Ministério da Indústria e do Comércio. O IRB, porém, é uma empresa de economia mista, onde sócios privados detêm 50% das ações com direito a voto (muito embora, sintomaticamente, não tenham o direito de escolher um único diretor). Como fundir uma empresa com participação privada com um organismo normativo, braço da política governamental?

Não se trata, por isso, propriamente de uma fusão, mas de um capitis diminutio para as empresas que subscreveram o capital do IRB. Além disso, a fusão pode comprometer os passos de diversificação do IRB, no exterior. Recentemente, quando decidiu criar uma empresa nos Estados Unidos — a United American, com sede em Nova Iorque, mas que aceita resseguros do mundo inteiro — o argumento decisivo para convencer as autoridades americanas e autorizá-la a operar foi o fato de o IRB ser uma instituição privada, pelo menos na metade de seu capital.

Mais uma vez, parece estar prevalecendo o sentimento ordenador do tecnocrata, em prejuízo das prioridades políticas do Governo.

JORNAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ

23.03.79

Trânsito faz mais vítimas

O número de acidentes de trânsito nas ruas de São Paulo está aumentando este ano. Em janeiro do ano passado ocorreram 13.017 acidentes nas ruas da cidade e este ano, no mesmo mês, 13.820. Em fevereiro, os índices foram ainda mais expressivos: no ano passado houve 11.694 e, este ano, 13.249 acidentes. Desses totais, em janeiro verificaram-se 1.834 acidentes com vítimas e 1.442 atropelamentos e, no mês passado, 1.830 acidentes com vítimas e 1.390 atropelamentos.

O programa de redução de acidentes, lançado no ano passado pela prefeitura, continua sendo executado pela Secretaria Municipal de Transportes, por intermédio do DSV e da GET — Comando de Policiamento de Trânsito —, porém está seguindo nova orientação, aplicando multas principalmente aos veículos em movimento, a fim de conseguir respeito maior à sinalização, já que o índice de obediência aos semáforos em São Paulo varia entre razoável e baixo.

O Centro de Treinamento e Educação de Trânsito, que está sendo construído, a partir do fim do ano vai formar profissionais para treinamento de motoristas de ônibus e táxis, cobradores, policiais do trânsito, técnicos e engenheiros de tráfego. Esses profissionais já estão sendo formados em pequena escala e, a partir de hoje pela manhã, alguns deles iniciarão treinamento especial dos motoristas de ônibus, visando reduzir os acidentes no corredor Santo Amaro, por onde trafegam 150 linhas de ônibus.

27-3-79 — O ESTADO DE S. PAULO

Preço de reposição

LUIZ MENDONÇA

No seguro mundial o déficit da carteira Automóvel é a regra. A esta regra não faz exceção o Brasil, país vanguardeiro em índices de acidentes de trânsito. De 1974 a 1977, por exemplo, o prejuízo das seguradoras entrou aqui em forte ascensão, subindo de 3.7% para 9.3% da receita.

O "boom" automobilístico é universal, com suas conhecidas vantagens. Mas, em contrapartida, trouxe como desvantagem grande insegurança dos usuários de veículos e pedestres. O volume de acidentes gera um derrame de sangue suficiente para atingir as ruas e estradas do mundo, segundo a frase dramatizadora de um especialista italiano que assim procurou abalar a displicência em que, apesar de tudo, se mantém a consciência do público em relação ao problema. Um dado é verdade impressionante: desde sua invenção, o automóvel já matou mais nos Estados Unidos que as guerras daquele país. Até pouco tempo, o saldo em favor do automóvel era de novecentas mil vítimas, que continuará aumentando na ausência de novos conflitos armados. Portanto, a maior guerra do século é a do automóvel (incluída a do combustível).

Mas o trânsito não cobra apenas o holocausto de tantas vidas humanas, pelo progresso que o automóvel trouxe. Produz também elevadas perdas materiais, que fazem o tormento de segurados e seguradoras. Estas últimas, em todo mundo, já fizeram as mais variadas experiências em busca do justo e equilibrado preço, sem que tenham descoberto a cobiçada fórmula mágica. Qual o mistério? O simples fato de que, ao contrário de todos os demais riscos seguráveis, os da circulação automobilística vivem em mutação que se pode dizer quase diária. Cada veículo ou motorista novo que se lança nas ruas, cada simples buraco que se abre na via pública para reparos em galeria subterrâneas de serviços comunitários, é mais um fator de perturbação no trânsito e de alteração na estatística de acidentes. E veículos novos são emplacados a toda hora, fazendo com que as frotas nacionais cresçam em ritmo nem de longe acompanhado pelas obras de engenharia viária que o incrementado volume de trânsito exige.

No Brasil, o que se fez agora em relação a esse seguro deficitário? Fugiu-se do remédio clássico, simplista e bem mais oneroso do mero aumento de preço. Adotou-se um esquema em pro-

cesso de universalização: o do "bonus-malus", que põe nos dois pratos da balança os bons motoristas e os "barbeiros". Para uns, descontos que podem elevar-se até 65% do preço do seguro; para outros, uma quota nos prejuízos.

Essa quota é calculada sobre o chamado "preço de reposição". Criou-se daí um clamor, pela falsa suposição de que se trata, no caso, de uma participação no preço do conserto de cada avaria. Nada mais errado. A terminologia pode não ser própria, mas no jargão do segurador "preço de reposição" é principal componente do preço do seguro. Exprime o valor médio das indenizações e como nestas avultam, quantitativamente, os casos das pequenas avarias de "barbeiros", a média é sempre empurrada para baixo. Para exemplificar, de maneira bem ilustrativa: o preço de reposição de um "fusca" (em números redondos) é de seis mil cruzeiros e a participação do segurado na avaria é de dois mil e cem cruzeiros, não importando que o conserto suba a 10, 20, 50 mil ou mais cruzeiros.

Nas pequenas avarias são usuais e vezeiros os maus motoristas, arranhando as partes externas do carro em rampas de garagens, nos estacionamento e em ligeiras raspagens no trânsito. E essas avarias, que se alojam sem maiores dificuldades no orçamento de quase todo motorista, para as seguradoras representam elevados custos operacionais, em face da quantidade com que lidam. Para avallá-las, se deslocam às vezes a grandes distâncias os "experts" das seguradoras, com remuneração ao nível da sua qualificação profissional e da necessidade de que as perícias, o quanto possível, sejam invulneráveis à corrupção.

O corte longitudinal na grande massa dessas pequenas avarias diminui custos, evitando que a imperícia e negligência de "barbeiros" ou maus motoristas onerem toda a grande massa de segurados. E contribuindo, a médio prazo, até mesmo para uma provável redução do preço do seguro; se o trânsito não piorar, evidentemente. Pode ser paradoxal, mas o preço do seguro de automóvel somente se reduz quando a garantia se limita às colisões de maior expressão, estas sim, pesadas ao bolso do proprietário de veículo. As pequenas entram nos custos de manutenção do carro, como o desgaste da carroceria e dos inúmeros componentes mecânicos e elétricos.

JURISPRUDÊNCIA DE SEGUROS (II)

José Sollero Filho

A confiança que desejamos merecer dos leitores exige alguns esclarecimentos relativos à publicação de ementas de acórdãos que estamos fazendo.

É preciso esclarecer, em primeiro lugar, que a publicação dessas ementas não significa concordância com as teses de direito aí acolhidas. As conclusões dos juizes podem divergir do que entendemos seja de direito, porque os magistrados não julgam academicamente, mas ficam presos ao exposto e discutido nos autos. Daí ocorrer que, se a prova for deliciante, se a linha de defesa seguida pelos advogados das partes diz respeito aos fatos, se o direito em tese não for bem examinado, poderá resultar decisões até aparentemente contraditórias.

Outro ponto importante e muitas vezes não compreendido pelos que não têm prática forense, inclusive alguns bachareis em direito, é que as sentenças só têm força de lei "nos limites da lide e das questões decididas", não podendo, em consequência, ser estendidas a outros casos genericamente.

Muitos também não entendem que, limitada ao provado e discutido nos autos, não fazem coisa julgada os motivos determinantes da parte dispositiva da sentença, a verdade dos fatos acolhidos e estabelecidos como fundamento da sentença e a apreciação incidente de questão prejudicial. Leve-se, ainda, em conta que são diferentes a instância criminal e a cível e se poderá entender a razão pela qual os juizes no cível podem decidir ser propositado o incêndio, embora na instância criminal tenha o segurado sido absolvido no processo-crime ou tenha sido arquivado o inquérito policial.

Note-se, porém, que se a sentença criminal reconhecer a existência do fato ou seu autor, não se pode mais, no cível, questionar a respeito.

É por todos esses elementos que existem e podem vigorar sentenças que se contradizem no parecer do leitor comum.

Assim, por exemplo, a ilustre Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça entendeu na apelação cível n.º 13.134 que "o seguro obrigatório tem por finalidade dar cobertura à responsabilidade civil decorrente da utiliza-

ção de veículos e garantirá a reparação dos danos causados a pessoas transportadas ou não, com exclusão dos danos materiais. O condutor não pode ser excluído do rol dos transportados por ser o transportador".

Existem numerosos julgados no mesmo sentido. Para ficarmos apenas nos recentemente publicados nas resenhas examinadas temos: "o motorista segurado do carro acidentado é também terceiro para os efeitos do recebimento do seguro sendo também terceiros a sua esposa e filhos" (Tribunal de Alcada do Paraná — 1.ª Cam. Cível. ap. Civ. n.º 947, Relator Exmo Sr. Juiz Maximiliano Stasiak).

De sua parte, o Colendo Tribunal de Alcada do Rio de Janeiro, em acórdão de lavra do Sr. Juiz Narcizo Pinto estabeleceu: "O seguro obrigatório de responsabilidade civil, como o nome indica, é um seguro contra dano, cujo objeto é a cobertura, até certo limite, da responsabilidade do segurado para com terceiros. Como é óbvio, dito seguro não cobre danos pessoais sofridos pelo segurado, ou por preposto condutor do veículo sinistrado".

Assim decidindo, está navegando nas águas do Supremo Tribunal Federal como se vê do seguinte acórdão de que foi relator o pranteado Ministro Rodrigues Alkmin: "O dependente do próprio motorista segurado, em seguro obrigatório de responsabilidade civil, não tem direito de receber da seguradora qualquer quantia, pois a estipulação beneficia a terceiros atingidos em acidente e seus dependentes, terceiros transportados ou não" (Rec. Extr. 81312, 1.ª Turma).

No mesmo sentido, acórdão no Rec. Ext. n.º 85.136 de que foi relator o eminente Sr. Ministro Cordeliro Guerra, reformando aresto do Tribunal do Paraná: "Seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores. Estabelecido para coirir os danos ocasionados a terceiros, não alcança o próprio segurado ou seus beneficiários, em caso de morte" (Jardel Noronha, Jurisprudência do STF — Responsabilidade Civil p. 1067).

Como se vê podem divergir os julgados oferecendo a lei, porém, processos para a unificação da jurisprudência, o que já ocorreu em outros campos do seguro.

CÂMBIO

COTAÇÕES

Fechamentos de câmbio do dia 11/04/79, ocorridos na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	23,11	23,12
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02103	0,02104
BOLÍVIA	Peso	1,16705	1,16756
CHILE	Novo Peso	Não cotado	
COLÔMBIA	Sucre	0,94751	0,94792
PARAGUAI	Guarani	0,18498	0,18496
PERU	Sol	0,14037	0,14103
URUGUAI (financeiro)	Peso	Não cotado	
URUGUAI (comercial)	Peso	3,19842	3,19980
VENEZUELA	Bolívar	5,39231	5,38464
MÉXICO	Peso	0,10099	0,10126
INGLATERRA	Libra	48,26523	48,30724
ALEMANHA	Marco	12,19976	12,20967
SUIÇA	Francos	13,11111	13,11118
SUECIA	Coroa	5,26445	5,26904
FRANÇA	Franco	5,31057	5,31789
BÉLGICA	Franco	0,76501	0,76550
ITÁLIA	Lira	0,02743	0,02746
HOLANDA	Florim	11,05231	11,05293
DINAMARCA	Coroa	4,37231	4,37661
JAPÃO	Ieno	0,10829	0,10830
ÁUSTRIA	Xelim	1,05008	1,05022
CANADÁ	Dólar	20,11053	20,12000
NORUEGA	Coroa	4,40051	4,40277
ESPAÑA	Peseta	0,02710	0,02778
PORTUGAL	Escudo	0,47952	0,47465

Fonte: Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

12 de abril de 1979

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- PESSINA S/A - RUA MMDC Nº 1345
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.
D T S - 895/79 - 12.03.79
- PRODUTOS RADIAL S/A-Rua Tere-
zina, 534 VILA BERTIOGA - SP.
D T S - 932/79 - 14.03.79
- CIA. MOGIANA DE OLEOS VEGETAIS
Av. Sete, 2.300 ORLÂNDIA - SP.
D T S - 992/79 - 16.03.79
- AÇOTÉCNICA S/A MICROFUSÃO DE
AÇOS ESPECIAIS - Via de Acesso
Jandira, 1.900 KM 35 RODOVIA
CASTELO BRANCO - JANDIRA. SP.
D T S - 993/79 - 16.03.79
- FISAME S/A. MÁQUINAS E EQUIPA-
MENTOS - Av. Antônio Bardella,
275 - GUARULHOS - SP.
D T S - 994/79 - 16.03.79
- GIROFLEX S/A. CADEIRAS E POL-
TRONAS - Rua Dr. Rubens Gomes
Bueno, 577 - SÃO PAULO.
D T S - 1002/79 - 16.03.79
- TINGIPLAST PLÁSTICOS E ELETRO-
MERMOS LTDA. - Rodovia BR. 116-
KM 19,8 TABOÃO DA SERRA - SP.
D T S - 1003/79 - 16.03.79
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-
COOPERATIVA CENTRAL-Av. Celso
Garcia Cid., 599/625- LONDRINA
PARANÁ.
D T S - 1109/79 23.03.79
- ELETRO METARLUGICA RANZI LTDA.
Rua Piaui, 493 - LIMEIRA - SP.
D T S - 1015/79 - 19.03.79
- SUPERMERCADO ONITSUKA LTDA. Av.
Barão de Mauá, 162 e 164-MUNICÍ
PIO DE MAUÁ - SP.
D T S - 1016/79 - 19.03.79
- GIPSUM DO NORDESTE S/A. Km 1,5-
Da Av. Marginal - PETROLINA -
PERNAMBUCO.
D T S - 1034/79 - 21.03.79
- IND. DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE -
S/A. Rua Sargento Aquino, 276 -
OLARIA - RJ.
D T S - 1035/79 - 21.03.79
- LEVI STRAUSE DO BRASIL IND. E
COM. LTDA. Rua Um, 186 - Jardim
Maria Tereza - COTIA-SP.
D T S - 1136/79 - 26.03.79
- J.R. ARAUJO & CIA. LTDA. Rua
Leme, 190 - SP.
D T S - 1137/79 - 26.03.79
- METRONIC DO BRASIL LTDA. Av. -
Tamboré1433 (Alpaville) - BARUE
RI - SP.
D T S - 1138/79 - 26.03.79
- LUBECA S/A ADMINISTRAÇÃO DE
BENS. Av. Maria Coelho Aguiar
215 - SP.
D T S - 1139/79 - 26.03.79
- BRASWEY S/A IND. E COMÉRCIO -
Rua Rio Grande do Norte, 404 Es
quina com a Rua Rio Grande do
Sul, 288 - LONDRINA - PR.
D T S - 1106/79 - 23.03.79

- PNEUAC S/A. COML. E IMPORTADORA - Av. Vasconcelos Costa - 1631 - UBERLÂNDIA - MG.
D T S - 1114/79 - 23.03.79
- PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO - LTDA. Rua Funchal, 487-V. OLÍMPIA - SP.
D T S - 1127/79 26.03.79
- FANIA FÁBRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEÍCULOS LTDA. Av. Nações Unidas, 22128 SP.
D T S - 1128/79 26.03.79
- VENTILEX IND. DE VENTILAÇÃO - LTDA. Estrada Padre José de Oliveira, Km 4-CAIEIRAS - SP.
D T S - 1129/79 - 26.03.79
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.- Rodovia Presidente Dutra Km. 386 - GUARULHOS - SP.
D T S - 1130/79 - 26.03.79
- COPPERICO DO BRASIL BIMETÁLICOS LTDA. Av. Marginal do Correto da Popuca, 300-GUARULHOS-SP.
D T S - 1131/79 - 26.03.79
- JACUZZI DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Rodovia Itú-Sorocaba Km. 53,5-ITÚ - SP.
D T S - 1132/79 - 26.03.79
- AVON COSMÉTICOS LTDA. Av. João Dias, 1645-Santo Amaro - SP.
D T S - 1133/79 - 26.03.79
- FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS SA SENHORA DA PENHA S/A - Av. Virgolino de Oliveira s/nº-ITÁ PINA - SP.
D T S - 1134/79 - 26.03.79
- ELETROLUX S/A - Rua do Oratório, 242 - MOÓCA - SP.
D T S - 1140/79 - 26.03.79
- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN Av. Engenheiro Roberto Zucollo 184 - SP.
D T S - 1141/79 - 26.03.79
- ELECTROLUX S/A - Rua Cassandoca 937 - MOÓCA - SP.
D T S - 1142/79 - 26.03.79
- MADEIREIRA DO GRANDE ABC - Rua Caiubi, 196 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 1144/79 - 26.03.79
- CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Av. Marginal Direta do Rio Tietê, 692 - SP.
D T S - 1145/79=26.03.79
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA. Rua Goiania,1811 - RIO VERDE - GO.
D T S - 1146/79 - 26.03.79
- KIBOM S/A IND. ALIMENTÍCIAS Av. Dom Pedro II, 2180-BELO HORIZONTE - MG.
D T S - 1164/79 - 28.03.79

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes:-

- AMCHEM QUÍMICA DO BRASIL LTDA Av. Nossa Senhora das Graças, 430 - DIADEMA - SP.
D T S - 1004/79 - 19.03.79
- LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO - Praça 9 de Julho, 100 - S. PAULO - SP.
D T S - 1005/79 - 19.03.79

AB

W

- F.P.B. FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A
Av. João Paulo da Silva, 209/
326 - Vila da Paz - SÃO PAULO-
SP.

D T S - 1006/79 - 19.03.79

- CERALIT S/A IND. E COM. - Via
Anhanguera-Km. 103 - CAMPINAS-
SP.

D T S - 1007/79 - 19.03.79

- ATLAS COPCO INDL. EQUIPAMENTOS
DE AR COMPRIMIDO LTDA. Rua Fa-
qundes de Oliveira, 1.111 -DIA
-DEMA - SP.

D T S - 1008/79 - 19.03.79

- SPUMA-PAC-CIA. BRASILEIRA DE
EMBALAGENS PLÁSTICAS - Via
Anhanguera - Km 65 - B. Engor-
dador - JUNDIAÍ - SP.

D T S - 1024/79 - 19.03.79

- COFAP-CIA. FABRICADORA DE PE-
ÇAS - Av. Marginal Córrego do
Itapoã, s/nº - MAUÁ - SP.

D T S - 1029/79 - 20.03.79

- BRASWEY S/A IND. E COMÉRCIO -
Rodovia Celso Garcia Cid. Km.
85 - CAMBÉ - PARANÁ.

D T S - 1107/79 - 23.03.79

- BRASWEY S/A IND. E COMÉRCIO -
Rua Rio Grande do Norte, 404
Esquina da Rua Rio Grande do
Sul, 288 - LONDRINA - PR.

D T S - 1108/79 - 23.03.79

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-
COOPERATIVA CENTRAL Av. Celso
Garcia Cid., 599/625 - LONDRINA
PR.

D T S - 1110/79 - 23.03.79

- JUCUZZI DO BRASIL IND. E COM.
LTDA. Rodovia Itú-Sorocaba-Km.
53,5-Itú-SÃO PAULO - SP.

D T S - 1121/79 - 26.03.79

- TINGIPLAST PLÁSTICOS E ELASTÔ-
MERS LTDA. Rodovia Br 116 Km.
19,8 - TABOÃO DA SERRA - SP.

D T S - 1143/79 - 26.03.79

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Expedientes recebidos da Fenaseg sobre
tramitação dos processos seguintes:-

PETROQUÍMICA UNIÃO
S/A-CAPUAVA-MAUÁ-SP.

Carta Fenaseg-0964/79, de 07.03.79, comunica que a Susep, aprovou a Tarifação-Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 23.01.79, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

A) TAXAÇÃO:

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLAS.B.DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
01	01	E1 F1	0,10%
02	02	E1 F3	0,22%
03	03	E1 F2	0,10%
04	04	E1 F1	0,10%
05	05	E1 F1	0,10%
06	06	E1 F1	0,10%
07	07	E1 F1	0,10%
08	08	E1 F1	0,10%
09	09	E1 F1	0,10%
10	10	E1 F3	0,10%

AB

lu

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLAS. B. DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
11	11	E2 F2	0,10%
12	12A	E3 F4	0,26%
13	12B	E3 F3	0,22%
14	12C	E3 F4	0,31%
15	12D	E3 F4	0,31%
16	13	D	0,16%
17	14	D	0,16%
18	15	D	0,16%
19	16	D	0,16%
20	17	C	0,12%
21	18	D	0,16%
22	19	D	0,16%
23	20	C	0,12%
24	21	C	0,12%
25	22	D	0,16%
26	23	C	0,12%
27	24	C	0,12%
28	25	D	0,16%
29	26	D	0,16%
30	27	C	0,12%
31	28	C	0,12%
32	29	D	0,16%
33	30	C	0,12%
34	31	C	0,16%
35	32	D	0,14%
36	33	D	0,16%
37	34	D	0,16%
38	35	D	0,14%
39	36	E1 F2	0,10%
40	37	D	0,14%
41	38	D	0,14%
42	39	D	0,14%
43	40	E1 F2	0,10%
44	41	E2 F2	0,11%
45	42	E2 F3	0,10%

B) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

C) Rateio parcial de 90% sobre o valor em risco.

- AISA ALUMÍNIO IND. S/A. Pinda monhangaba-SÃO PAULO - SP.

Carta Fenaseg-0982/79 de 09.03.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação-Individual- Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais n.ºs. 17,18 e 19;

b) vigência de 3(três) anos, a partir de 10.05.78 ;

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP n.º 12/78.

SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX LTDA. Rua Sgto. Rodoval Cabral Trindade, 780 - SP.

Carta Fenaseg-0983/79 de 09.03.79, comunica que a Susep indeferiu o pedido em favor do segurado supra, uma vez que a indústria, no momento, não apresenta condições para

que justifiquem um tratamento tarifário especial.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. Km. 321 da Rodovia Presidente Dutra-S.J.DOS CAMPOS - SP.

Carta Fenaseg-0984/79 de 09.03.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 3 e 4, rubrica 071.31;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 17.05.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular 12/78 da SUSEP.

- IDEAL STANDARD WABCO IND. COM. LTDA. Rua Honorato Spiadorim, 189 - JUNDIAÍ - SP.

Carta Fenaseg-0986/79 de 09.03.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da tarifa, aplicável aos locais nºs. 1, 2 e 26, rubrica 335.10;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.04.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular 12/78 da SUSEP;
- d) negativa de qualquer benefício tarifário para o local nº 28, rubrica 433.31.

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - Av. Nove de Abril, 1.296 CUBATÃO - SP.

Carta Fenaseg-1014/79 de 12.03.79, comunica que a Susep mantém o título precário, por mais de 1(um) ano, a partir

de 07.10.78, a taxa única de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimo por cento) ao ano, para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Clausula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

- CIA. MUNICIPAL DE GÁS COMGÁS Av. Presidente Wilson, 620-SP.

Carta Fenaseg-1015/79 de 12.03.79, comunica que a Susep mantém a título precário, por mais de 1(um) ano, a partir de 06.10.78, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa única de 0,30% para os riscos de incêndio e explosão nos seguros de bens especificados;
- b) adicional de 0,075% para a cobertura especial de danos elétricos;
- c) taxa de 0,375% para os seguros de bens não especificados.

- PROPENASA-PRODUTOS PETROQUÍMICOS NACIONAIS E/OU DOWOVERSEAS CAPITAL CORPORATION-Av. Santos Dumont, 4.444-Bairro da Conceiçãozinha-Distrito de Vicente de Carvalho-GUARUJÁ-SP.

Carta Fenaseg-1018/79 de 12.03.79, comunica que a Susep mantém o título precário por mais de 1(um) ano, a partir de 24.08.78, a taxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a

incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência, da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A-USINA DE CUBATÃO (ANTIGA CLOROGIL S/A-INDÚSTRIAS QUÍMICAS)-Estrada de Piassaguera Km. 4-CUBATÃO-SP.

Carta Fenaseg-1010/79 de 12.03.79, comunica que a Susep mantém a título precário, por mais de 1(um) ano, a partir de 10.11.78, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado - supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

- CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS MONSANTO-Av. Wallace Simonsen, s/nº - Nova Petrópolis - S.B. DO CAMPO - SP.

Carta Fenaseg-1020/79 de 12.03.79, comunica que a Susep mantém a título precário, por mais de 1(um) ano, a partir de 24.11.78, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, para a cobertura dos riscos de incêndio raio e explosão do conjunto industrial do segurado - supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluído na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

BB

- COPAMO CONSÓRCIO PAULISTA DE MONÔMERO S/A-Vila Elclor-Município de SANTO ANDRÉ - SP.

Carta Fenaseg-1129/79 de 16.03.79, comunica que a Susep aprovou a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06.03.79, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerado os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

Deverá ser incluída na apólice Cláusula Especial de pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

- CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.

Carta Fenaseg-1176/79 de 19.03.79, comunica que a Susep aprovou para o segurado supra, as seguintes taxas especiais, aplicáveis à Estação, ao centro de Controle Operacional, Pátio de Manobras e Manutenção da Linha LESTE/OESTE, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio:

- a) taxa única de 0,15% (quinze centésimos por cento) para cobertura dos riscos de incêndio e raio;
- b) adicional de 0,10% (dez centésimos por cento) para cobertura do risco de explosão (Cláusula 202 - Explosão de Aparelhos);
- c) adicional de 0,10% (dez centésimos por cento) para cobertura de danos elétricos, elevando-se, porém, na Cláusula 222, o valor da franquia de 10% para 20%, limitada, no mínimo, a 20 vezes o Maior Valor de Referência vigente no País.

W

A presente concessão vigorará a partir de 06.03.79, até 04.01.80, para que haja uniformização de vencimento com o prazo da Tarifação Individual, já concedida ao referido segurado, através dos Proc. SUSEP nºs. 197.230/76 e 001.264/77.

- PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA. Km. 38 da Estrada de Ferro Santos-Jundiá - Vila Elcler - SANTO ANDRÉ - SP.

Carta Fenaseg-1179/79 de 19.03.79, comunica que a Susep aprovou a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir 06.03.79, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura de riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

Deverá ser incluída na apólice Cláusula Especial de

pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A - (FÁBRICA II) Vila Elclor - SANTO ANDRÉ - SP.

Carta Fenaseg-1185/79 de 19.03.79, comunica que a Susep aprovou a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

Deverá ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

*

COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

Decisão a respeito do seguinte processo de Tarifação Individual:-

- PRODUTOS QUÍMICOS ALBA S/A Rua s/nº, Bairro Laranjeiras - (CIVIT) - Serra-VITÓRIA -

Carta Fenaseg-0985/79 de 09.03.79, comunica que a Susep mantém a título precário, por mais de 1 (um) ano, a partir de 17.11.78, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao

ano, para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

*

COMISSÃO TÉCNICA DO SINDICATO DE PERNAMBUCO

Decisão a respeito do seguinte processo de Tarifação Individual:-

- RHODIA NORDESTE S/A INDÚSTRIAS TEXTÉIS E QUÍMICAS - Rodovia Br. 101, Km. 33-CABO - PE.

Carta-114/79 de 21.03.79, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e

cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local nº 2, rubrica 437.12;

- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.04.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular 12/78 da SUSEP.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS

Expedientes recebidos da Fenaseg cujas decisões foram transmitidas às requerentes:-

- MOTORES ROLLS ROYCE S/A - Rua Cincinato Braga, 47 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

Carta Fenaseg- 1105/79 de 15.03.79, comunica que o IRB está de acordo com a concessão do desconto de 60% (sessenta - por cento) para os locais na planta incêndio com os nºs. 1, 2, 14A, 14C, 14G, e 14H, por serem os mesmos protegidos por chuveiros automáticos com duplo abastecimento de água. A concessão vigorará pelo prazo, de 5 (cinco) anos, a partir de 25.07.78.

- INDÚSTRIAS TEXTÉIS VANINI S/A Rua General Eugênio de Mello, 127 - SP.

Carta Fenaseg-1131/79 de 16.03.79, comunica que o IRB concorda com:

- a) a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) pa

pa os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 5.6.7.10.10A/C e 11, protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água

- b) a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 4 e 4A, protegidos por "sprinklers" com duplo abastecimento de água;
- c) a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 8,8A e 9A/9F, protegidos por "sprinklers" com abastecimento singelo de água;
- d) as concessões acima vigoram a partir de 12.11.78, data do vencimento da concessão anterior.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

Esclarecimento sobre consultas

CONSULTA SOBRE A APLICAÇÃO DA
CLÁUSULA 304 EM FÁBRICA DE
TINTAS.

A CSI-LC deste Sindicato decidiu levar ao conhecimento da consulente que, sendo o produto Aguarrãs Mineral composto de uma

mistura complexa de hidrocarbonetos, dentre estes, figurando algumas dezenas de substâncias químicas isoladamente consideradas inflamável no conceito tarifário, conduzindo o mesmo desta forma, no todo, perfeitamente abrigado pela designação de "solventes à base de hidrocarbonetos inflamáveis", o citado produto deverá ser sempre incluído no ról de substâncias e matérias perigosas prevista na Cláusula 304, da TSIB.

Informou, outrossim que, o produto denominado VARSOL deverá receber idêntico tratamento, em vista do mesmo consistir no próprio produto Aguarrás Mineral, sem qualquer alteração de sua composição original.

*

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg
sobre processos submetidos à
Susep:

- | | | |
|---|---|-------------------------------|
| - <u>RHODIA S/A.</u> | <u>PRAZO:</u> | 1 ano, a partir de 01.02.79. |
| <u>DESCONTO:</u> 50% | | |
| <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.02.79. | - <u>CONSTRUTORA GUARANTÃ S/A.</u> | |
| | <u>DESCONTO:</u> 50% | |
| - <u>BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A. IND. E COMÉRCIO.</u> | <u>PRAZO:</u> | 2 anos, a partir de 01.03.79. |
| <u>DESCONTO:</u> 22,5% | | |
| <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.02.79. | - <u>PERTICAMPS S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS DE EMBALAGENS</u> | |
| | <u>DESCONTOS:</u> 35% | |
| - <u>KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.</u> | <u>PRAZO:</u> | 2 anos, a partir de 01.03.79. |
| <u>DESCONTO:</u> 50% | | |
| <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.02.79. | - <u>TRANSPORTES VOLPE S/A. IND. E COMÉRCIO.</u> | |
| | <u>DESCONTO:</u> 50% | |
| - <u>CIA. CIMENTO PORTLAND ITAÚ</u> | <u>PRAZO:</u> | 2 anos, a partir de 01.03.79. |
| <u>DESCONTO:</u> 50% | | |
| <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.02.79. | - <u>CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A.</u> | |
| | <u>DESCONTO:</u> 50% | |
| - <u>ALFRED TEVES DO BRASIL IND. E COM. LTDA.</u> | <u>PRAZO:</u> | 2 anos, a partir de 01.03.79. |
| <u>DESCONTO:</u> 50% | | |
| <u>PRAZO:</u> 2 anos, a partir de 01.02.79. | - <u>OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA</u> | |
| | <u>DESCONTO:</u> 50% | |
| - <u>PEREIRA LOPES-IBESA APARELHOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A:</u> | <u>PRAZO:</u> | 2 anos, a partir de 01.03.79. |
| <u>DESCONTO:</u> 30% | | |
| | - <u>INDÚSTRIA E COM. QUIMETAL LTDA.</u> | |

- | | |
|--|--|
| <u>DESCONTO:</u> 40% | - <u>MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A.</u> |
| <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.03.79. | <u>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO:</u> 0,119% |
| - <u>PIRELLI S/A. CIA. INDL. BRASILEIRA.</u> | <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.03.79. |
| <u>DESCONTO:</u> 40% | - <u>MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS S/A</u> |
| <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.03.79. | <u>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO:</u> 0,156% |
| - <u>CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.</u> | <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.03.79. |
| <u>DESCONTO:</u> 10% | - <u>QUAKER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.</u> |
| <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.03.79. | <u>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO:</u> 0,193% |
| - <u>CABOTAGEM-DOW QUÍMICA S/A.</u> | <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.03.79. |
| <u>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO:</u> 0,325% | - <u>RCN INDS. METALÚRGICAS S/A.</u> |
| <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.12.78. | Carta Fenaseg-0993/79 de 12.03.79, comunica que a Susep negou provimento ao recurso de Tarifação Especial - Transportes, em favor do segurado supra. |
| - <u>INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS BRASIL LTDA.</u> | |
| <u>TAXA MÉDIA C/ DESCONTO:</u> 0,100% | |
| <u>PRAZO:</u> 1 ano, a partir de 01.02.79. | |

*
**COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
 E RESPONSABILIDADE CIVIL
 TARIFAÇÃO ESPECIAL**

Informação recebida da Fenaseg sobre aprovação, pela SUSEP, do desconto do seguinte segurado.

INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S/A.

Carta Fenaseg - 0659/79, comunica que a Susep aprovou o pedido de Tarifação Especial - Automóveis, a favor do segurado supra, representada pelo desconto de 5% (cinco por cento) sobre as taxas da T.S.At., para os riscos compreendidos na cobertura nº 1 (Colisão, Incêndio e Roubo), pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 30.06.78.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

MARÇO DE 1979

SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

INTRODUÇÃO

Obras numerosas e de grande vulto, numa economia como a brasileira, que continua crescendo a taxas elevadas, exigem o fortalecimento da estrutura financeira, em que se apoia o quadro empresarial responsável pela indústria da construção e fornecimento.

À magnitude dos empreendimentos programados e o crescimento econômico social e político do país, exigem dos empresários a apresentação de novas formas de garantia, ordenadas segundo a boa técnica, que tragam em seu bojo a segurança necessária às operações e resguardem adequadamente os interesses de quem os contrata ou financia.

Nos países desenvolvidos, a instituição do seguro tem sido o instrumento utilizado como reforço ao sistema financeiro, destinado a dar lastro à realização das grandes obras indispensáveis ao desenvolvimento econômico. Seus efeitos se fizeram sentir através da aplicação das suas reservas técnicas, ou de coberturas que visam indenizar os prejuízos materiais, ou garantir a execução dos empreendimentos. O mercado segurador, além de oferecer as garantias necessárias através das suas apólices tipo "bonds", vem prestando ao Governo e ao setor privado, o serviço acessório do cadastramento das firmas construtoras e fornecedoras, com a natural e necessária seleção.

Também em nosso país, em todos os grandes empreendimentos, é exigida uma garantia que possibilite ao contratante, eliminar prejuízos no caso de eventual quebra de contrato - por parte daqueles que assumiram as obrigações de executar, fornecer ou prestar serviços. O Decreto Lei nº 200 de 25.02.67 e o Decreto nº 73.140 de 09.11.73 estabelecem quais as garantias a serem utilizadas, e entre elas o SEGURO DE GARANTIA.

De recente implantação em nosso país o SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, como é chamado en-

segue ...

tre nōs, apresenta em relaçaō a outras formas de garantia previstas nos dispositivos legais supra referidos, vantagens excepcionais.

- 1 - Seu custo ē significativamente mais baixo;
- 2 - nāo se constitui numa reduçaō do limite de crēdito da empresa;
- 3 - evita a imobilizaçaō de reservas que reduz o capital de giro, ou vinculaçaō de bens patrimoniais;
- 4 - selecionam e classificam, por si mesmo, os licitantes;
- 5 - garantem, realmente, a conclusāo da obra.

Este tipo de seguro, como seu prōprio nome indica, garante uma obrigaçaō. Realiza-se toda vez que uma parte (Segurador) garante a outra (Segurado) a realizaçaō de uma obrigaçaō ou compromisso contratual de fazer, executar ou fornecer, assumido por uma terceira parte (Garantido). ē, portanto, o risco assumido pela Seguradora, em nome do construtor, fornecedor ou prestador de serviços, no caso deste se tornar contratualmente inadimplente. Assim, a Seguradora torna-se coobrigada do Garantido, responsabilizando-se, junto com ela, pelo seu bom desempenho na execuçaō do contrato.

De reconhecida importāncia para a economia, este tipo de seguro ē amplamente utilizado, hā muitos anos, nos Estados Unidos e na Europa, sendo operados em inūmeras modalidades.

Os elementos aqui apresentados em trēs partes distintas foram compilados entre circulares da SUSEP, do IRB e de publicaçaōes vārias, objetivando levar ao leitor dados característicos que envolvem o Seguro de Garantia de Obrigaçaōes Contratuais, modalidade a pouco introduzida no mercado segurador deste paīs.

Sāo Paulo, fevereiro de 1.979.

.....000.....

1a. PARTE

Os elementos contratantes do Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais são:

a) o Segurado, também denominado "Contratante-Segurado", "Beneficiário" ou "Credor da Obrigação".

b) o Garantido, também denominado "Contratado".

c) a Seguradora, também denominada "Segurador-Garantidor", a qual responde solidariamente com o GARANTIDO.

Atualmente, as principais garantias passíveis de cobertura no país para Obras Públicas e Privadas são:

I - Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais do Concorrente ou de Manutenção de Oferta (GOC/C) - ("Bid Bond").

É a cobertura concedida contra os riscos da renúncia do concorrente, ao ser proclamado vencedor de uma licitação.

A Seguradora responderá até a importância segurada, porém, tão somente pela diferença de preço verificada entre o primeiro e o segundo vencedor.

II - Garantia de Obrigações Contratuais do executante construtor "Performance Bond".

É a cobertura contra os riscos do inadimplimento contratual do contratado, garantindo ao contratante que o serviço será executado segundo as especificações contratuais.

III - Garantia de Obrigações Contratuais do executante fornecedor "Supply Bond".

Garante os contratos de fornecimento - de materiais, máquinas e equipamentos.

segue ...

IV - Garantia de Obrigações Contratuais do executante prestador de serviços.

É uma variação do Executante Construtor, aplicado exclusivamente aos contratos de prestação de serviços e mão-de-obra.

V - Garantia de Obrigações Contratuais de retenção de pagamentos - "Retentions Money Bond".

É a forma de garantia que visa substituir as parcelas que são retidas pelo contratante, no decorrer da execução da obra.

VI - Garantia de Obrigações Contratuais de Adiantamento de pagamentos - "AdVanced Payments Bond".

É a garantia que o contratante vai dispor, pelo adiantamento de numerário efetuados ao contratado.

VII - Garantia de Obrigações Contratuais de perfeito funcionamento.

É a garantia aplicada aos contratos de fornecimento de máquinas e equipamentos, destinada a ressarcir o contratante de eventuais prejuízos decorrentes de defeitos, ou irregularidades no funcionamento do equipamento.

VIII - Garantia de Obrigações Contratuais do executante permissio- nário - prestador de serviços.

Trata-se de uma modalidade, criada especialmente para atender a garantia a ser apresentada ao D.N.E.R. pelas empresas transportadoras de passageiros em ônibus.

.....oOo.....

SISTENÁTICA DO SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As empresas que desejarem contratar este tipo de seguro, deverão cadastrar-se junto à Seguradora e ao IRB., apresentando em duas vias, se possível, os seguintes documentos:

1 - DA OBRA

1.1 - Proposta de seguro em duas vias, devidamente assinada, acompanhada de cópia do Edital de Concorrência ou da proposta de Serviço e/ou do contrato principal.

Observação: Caso o contrato principal ainda não tenha sido assinado, apresentar a minuta definitiva do mesmo, acompanhada de uma carta de intenção assinada pelo contratante (Segurado Beneficiário) e pelo contratado (Garantido), reconhecendo os termos da minuta como sendo os termos definitivos do contrato a ser firmado entre as partes;

1.2 - cronograma físico dos serviços a serem executados;

1.3 - experiência técnica do contrato em empreendimentos da mesma natureza, com os respectivos valores;

2 - DO GARANTIDO (para fins de cadastramento, apenas quando da primeira apólice a ser contratada):

2.1 - estatuto ou contrato social da empresa;

2.2 - cópia, registrada, da ata da assembléia na qual tenha sido aprovado o último aumento de capital;

2.3 - relação nominal dos:

2.3.1 - técnicos permanentes de nível superior da empresa (acompanhada de currículo técnico sucinto de cada um, do qual constarão: nível, experiência - em anos, tempo de firma e cargo que ocupa);

2.3.2 - principais acionistas ou sócios (contendo a discriminação dos bens de cada um, indicados o valor respectivo e os ônus existentes);

2.3.3 - diretores;

segue ...

- 2.4 - cópia dos 3 (três) últimos balanços e dos respectivos demonstrativos da conta de Lucros e Perdas, bem como do parecer de auditor sobre a situação econômica - financeira do proponente;
- 2.5 - valor em cruzeiros do faturamento anual nos três últimos anos e do previsto para o ano em curso;
- 2.6 - certidões negativas referentes ao protesto de títulos e documentos;
- 2.7 - informações sobre ônus que gravem os bens de propriedade da empresa;
- 2.8 - atestados recentes de idoneidade:
 - 2.8.1 - financeira (declarada por bancos);
 - 2.8.2 - comercial (declarada pelos principais fornecedores) e;
 - 2.8.3 - técnica (declarada pelo contratante dos maiores empreendimentos);
- 2.9 - relação dos:
 - 2.9.1 - contratos em fase de execução, contendo para cada um o nome do contratante, o objeto e o valor do contrato, seu início e prazo previsto para seu término;
 - 2.9.2 - principais contratos executados nos últimos três anos, com o respectivo valor;
 - 2.9.3 - seguros existentes, contendo o valor, vigência e nome da Seguradora Líder.

Obtida a credenciação, e nos casos concretos em que a empresa necessitar de apresentação desta garantia, encaminhará junto à proposta da Seguradora, o edital de concorrência ou carta convite, ou quando for o caso, minuta do contrato de construção ou fornecimento.

Recebidos estes documentos a Seguradora os encaminhará ao IRB, que estando de acordo, autorizará a emissão da apólice, a qual após paga, representará a garantia solicitada pelo contratante.

segue ...

No caso de verificar-se o inadimplemento contratual por parte da empreiteira, o contratante comunicará a Seguradora e esta assumirá a responsabilidade de executar o serviço ou a indenizá-lo pelos prejuízos sofridos, tendo como limite a importância segurada, que é o valor estabelecido no contrato como garantia. Verifica-se, portanto, que a finalidade da apólice de Garantia não é garantir o contratado, mas sim garantir o cumprimento da obrigação, ou no caso de concorrências, a assinatura do contrato de execução ou fornecimento.

.....000.....

2a. PARTE

TARIFA E CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE E CONDIÇÕES PARTICULARES

T A X A S

Queiram se reportar ao Roteiro de Taxação, páginas números 19 e 20.

P R Ê M I O

O prêmio do seguro será devido por inteiro pelo GARANTIDO.

PRÊMIO MÍNIMO

Seja qual for o prazo do seguro, a modalidade da cobertura ou a importância segurada, o prêmio mínimo não poderá ser inferior a 25% do maior valor de referência vigente no país.

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

O período mínimo em que poderá ser fracionado o prêmio será de um trimestre (ou fração de trimestre).

COMISSÃO DE CORRETAGEM

Limitada a 8% (oito por cento) do prêmio recebido.

VIGÊNCIA DA APÓLICE

A responsabilidade da SEGURADORA terá início a zero hora do dia estipulado para o início do contrato e vigorará até a extinção das obrigações do GARANTIDO, objeto da apólice.

segue ...

OUTROS SEGUROS

O Segurado, sob pena de perder todo o direito, a qualquer indenização, não poderá admitir qualquer outro seguro garantindo as obrigações cobertas pela apólice.

CONTRA GARANTIA

Nos seguros de Garantia, a Seguradora exigirá daquele com quem se solidariza (O GARANTIDO), uma CONTRA GARANTIA, que servirá para reembolsá-la com juros e correção monetária das importâncias dispendidas em decorrência de sinistros.

SINISTRO

Não poderá ser solicitado à SEGURADORA qualquer pagamento sem que tenha havido prévia intimação ao GARANTIDO.

A SEGURADORA efetuará o pagamento ao Segurado dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da documentação comprobatória do sinistro.

Do valor das indenizações a SEGURADORA poderá deduzir sempre, toda e qualquer importância que, devida ao GARANTIDO, tenha sido retirada pelo SEGURADO, depois de caracterizado o sinistro.

Tratando-se de Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais do CONCORRENTE, quando referente a Obras Públicas, a SEGURADORA, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados de simples aviso escrito do SEGURADO, depositará, em nome deste, no estabelecimento bancário por ele indicado, a indenização devida.

.....000.....

3a. PARTE

CIRCULARES EM VIGOR

1) Resolução CNSP nº 09/78 - publicada no DOU. de 22.05.78.

I - Homologa a Circular PRESI-111 de 01.11.77 do IRB. (Condições Gerais e Particulares da Apólice de Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais) - (vide item 4).

II - Reformulado pela Circular PRESI-010/79 do IRB. de 05.02.79.

III - Informa ser o limite máximo da Comissão de Corretagem 8% (oito por cento).

IV - Serão permitido as seguradoras reterem limites equivalentes até 3 vezes o seu limite de operações.

2) Circular nº 32 da SUSEP de 06.06.78 (DOU. de 13.06.78).

Aprova os modelos de apólice e proposta.

3) PRESI-059/78 GARAN-002/78 do IRB. de 26.06.78.

Informa que pela Resolução nº 9/78 do CNSP foi homologada a autonomia dos Seguros de Garantia de Obrigações Contratuais, estabelecidos pela Circular 111/77.

Em consequência somente poderão operar ou continuar a operar nesse ramo as sociedades seguradoras que dispuserem de Departamento Técnico com organização aprovada pelo IRB.

As seguradoras que satisfizerem este e outros requisitos a serem exigidos pelo IRB. terão autonomia de aceitação correspondente por GARANTIDO, a até 4 L.O.

4) PRESI-067/78 - GARAN-004/78 do IRB. de 26.07.78.

O IRB. "ad referendum" da SUSEP, aprova as novas Condições Gerais e Particulares da Apólice de Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais e revoga as condições que acompanharam a CIRCULAR PRESI-111/77 de 01.11.77.

.....000.....

5) Circular PRESI-136/78 - GARAN-005/78 do IRB. de 28.12.78 (reproduzida em anexo). Entre seus itens trata dos seguintes:

apresenta a composição dos elementos para o Departamento Técnico das Seguradoras habilitadas a operarem em Seguro de Garantias de Obrigações Contratuais e informa que os mesmos deverão pertencer aos quadros das Seguradoras e indicados normalmente no IRB.

Altera cláusulas das Normas de Resseguro e Retrocessão (NEGOC) divulgadas pela Circular PRESI-007/78. Em destaque o seguinte:

- a) Ultrapassando a importância segurada de um mesmo Garantido a quatro limites de Operação da Sociedade, deverá o IRB. ser previamente consultado.
- b) Para fins de emissão de apólice o prazo de validade da resposta do IRB. será de 30 dias, caso não seja emitida dentro desse prazo, deverá ser dada ciência ao IRB. Desejando outro prazo, deverá ser feita nova consulta ao IRB.
- c) A emissão da apólice deverá ser comunicada ao IRB. por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

6) Circular PRESI-010/79 - GARAN-001/79 do IRB. de 05.02.79 (reproduzida em anexo). Do seu conteúdo, destaca-se:

Roteiro de Taxação - A partir de 01.02.79 vigoram as taxas apresentadas nas páginas 19 e 20.

As Seguradoras quando julgarem cabíveis, poderão solicitar ao IRB. taxas diferentes as do Roteiro de Taxação em vigor.

São Paulo, fevereiro de 1.979.

.....00o.....



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

Em 28 de dezembro de 1978

Ref.: Seguro de garantia de Obrigações Contratuais

I) Em aditamento à Circular PRESI-059/78, de 26.6.78, e em consonância com a Resolução nº 09/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados, informamos que o Departamento Técnico das Seguradoras habilitadas a operar em Garantia de Obrigações Contratuais, conforme previsto na referida Circular, deverá ser composto por:

a) um Diretor, responsável pelas operações de Garantia de Obrigações Contratuais;

b) um Contador ou Economista, especializado em auditoria e destinado a analisar a situação econômico-financeira do proponente;

c) um Engenheiro, destinado a verificar e inspecionar o andamento do cronograma físico-financeiro da obra, em caso de haver sido concedida a cobertura de executante/construtor;

d) um Advogado, para análise dos contratos, certidões negativas e verificação das garantias apresentadas.

Informamos, outrossim, que todos os elementos acima mencionados deverão pertencer ao quadro efetivo das Seguradoras e serem nominalmente indicados a este Instituto.

II) Para que seja possibilitada a efetivação da autonomia prevista na mesma circular, ficam alteradas as seguintes cláusulas das Normas de Resseguro e Retrocessão (NEGOC) divulgadas pela Circular PRESI-007/78:

Cláusula 102 - RISCOS COBERTOS

Inclusão do subitem 2.1, como abaixo:

"Quando a importância segurada ou o somatório das importâncias seguradas, em relação a um mesmo garantido, for igual

A. M.

.../.

CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

a 4(quatro) Limites de Operação, para fins de aceitação, as Seguradoras consultarão previamente o IRB, através de formulário próprio, para verificação e confirmação dos acúmulos existentes, do limite a ser concedido e da atualização do cadastro".

Cláusula 201 - CESSÕES DE PRÊMIOS DE RESSEGURO

1 - Respeitado o mínimo de 20% (vinte por cento) as Sociedades Seguradoras cederão ao IRB, em cada apólice, e sobre o já garantido, o excesso de sua responsabilidade, compreendido entre uma - a três vezes o seu respectivo Limite de Operação(L.O.).

1.1 - O IRB considerará sempre a retenção da Seguradora pelo máximo possível, a menos que haja manifestação expressa em contrário, no pedido de Condições para emissão da apólice.

2 - Nos casos previstos no subitem 2.1 da Cláusula 102, as Sociedades Seguradoras deverão adotar retenção máxima, 3 (três) L.O., observado, no entanto, o percentual de resseguro estipulado no item 1.

3 - As Sociedades Seguradoras deverão comunicar - ao IRB, por escrito, impreterivelmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a emissão da apólice, para fins de atualização do acúmulo existente em relação a outros seguros do mesmo garantido, sob pena de incorrerem em multa igual ao prêmio de resseguro, correspondente ao período decorrido entre o início da responsabilidade e a data em que a comunicação foi enviada, independentemente da aplicação de outras previstas na legislação em vigor.

4 - As Sociedades Seguradoras se obrigam a pagar ao IRB os prêmios de resseguro de excedente de responsabilidade ou de quota, na mesma taxa, forma e prêmios originais do seguro.

4.1 - É facultativo o fracionamento do prêmio de resseguro, desde que tal fracionamento seja efetuado na mesma forma do prêmio de seguro.

4.2 - Nos casos em que houver cosseguro, será emitida uma única apólice pela Seguradora Líder. Entretanto, as Cosseguradoras deverão enviar a este Instituto os respectivos Mapas de Resseguro de Garantia de Obrigações Contratuais (MRGOC), tendo em vista os acúmulos sobre cada um dos garantidos.

Cláusula 203 - RESSEGURO AUTOMÁTICO

Alteração do item 1, como a seguir:

J. J. J.

..1.

CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

"1 - Considerando-se coberto, automaticamente, todos os seguros sobre apólices, previamente, autorizadas pelo IRB e nos casos previstos no item 2.1 da Cláusula 102."

Cláusula 501 - REMESSA DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

Alteração da letra "b" do item 1, como abaixo:

"b) Cosseguro: 60 (sessenta) dias contados do último dia do mês de emissão das apólices ou endossos."

III) Conseqüentemente ao disposto acima, ficam alteradas as seguintes Cláusulas nas Instruções de Seguro e Resseguro, divulgadas pela Circ. PRESI-007/78.

1 - ENTIDADES QUE PODEM OPERAR

1.1 - As Sociedades Seguradoras Brasileiras que comprovem suficiência técnica e administrativa e que possuam Departamento Técnico especializado, devidamente aprovado pelo IRB na forma prevista nas NEGOC, poderão operar no referido ramo desde que autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados.

1.2 - Para emissão de apólices as Sociedades Seguradoras necessitarão de prévia autorização do IRB, exceto quando a importância segurada ou o somatório das importâncias seguradas, em relação a um mesmo Garantido for inferior ou igual a 4 Limites de Operação da Sociedade; nessa hipótese as Seguradoras consultarão previamente o IRB através de formulário próprio, apenas para verificação dos acúmulos existentes, do limite a ser concedido e da atualização do cadastro.

1.3 - Após recebido o formulário próprio de consulta, o IRB terá o prazo de dez dias para respondê-lo, findo o qual entender-se-á não haver acúmulo de responsabilidades, podendo, portanto, ser emitida a apólice pela Sociedade Seguradora.

Para fins de emissão de apólice, o prazo de validade da resposta do IRB será de 30 dias.

1.4 - As Sociedades Seguradoras deverão comunicar ao IRB, por escrito, impreterivelmente dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a emissão da apólice, para fins de atualização do acúmulo existente em relação a outros seguros do mesmo garantido, sob pena de incorrerem em multa igual ao prêmio de resseguro, correspondente ao período decorrido entre o início da responsabilidade e a data em que a comunicação foi enviada, independentemente de outras previstas na legislação em vigor. A remessa da apólice, entretanto, continuará subordinada ao disposto no subitem 5.3 da Cláusula 5 destas Instruções.

P. Silva

3

1

CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

1.4.1 - Se, no prazo de 30 dias, a contar da data da resposta do IRB, não for emitida a apólice, a Sociedade de Seguradora deverá dar ciência do fato ao IRB e, se desejar, enviar novo formulário próprio de consulta ao IRB, reiniciando-se a contagem do prazo.

1.5 - As responsabilidades assumidas pelas Seguradoras serão automática e obrigatoriamente resseguradas no IRB."

2 - CONCESSÃO DE COBERTURA

"2.1 - A concessão de qualquer cobertura de seguro está sujeita ao prévio cadastramento do garantido no IRB, que manterá permanentemente atualizado o acúmulo das garantias concedidas a cada garantido.

2.2 - A aceitação de qualquer seguro está sujeita ao preenchimento da PROPOSTA DE SEGURO, que deverá ser acompanhada da documentação necessária para aprovação da apólice, ou seja, da cópia do Edital de Concorrência, da Proposta de Serviço ou do Contrato Principal, que deverão ser previamente examinados pelo IRB ou pelas Seguradoras com autonomia."

5 - RESSEGURO NO IRB

Alteração no item 5.5, como abaixo:

"Para as coberturas concedidas pela apólice, será fixada a retenção das Seguradoras Diretas em, no mínimo, 1 (um) Limite de Operação e, no máximo, 3 (três) Limites de Operação, respeitado, no entanto, o resseguro mínimo de 20% (vinte por cento) estabelecido na Cláusula 201 das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão de Garantia de Obrigações Contratuais, ressalvadas as apólices emitidas pelas Seguradoras com autonomia, que deverão reter, no mínimo, 3 (três) L.O., conforme item 2 da Cláusula 201 das referidas Normas."

Considerando, ainda, o disposto na Carta Circular DO-09/78, de 20.7.78, comunicamos que fica alterada a Cláusula 202 - COMISSÕES - das NEGOC, como segue:

"1 - O IRB pagará às Sociedades Seguradoras, sobre os prêmios de resseguro de excedente de responsabilidade ou de quota, líquidos de cancelamentos e restituições, uma comissão de resseguro de 25% (vinte e cinco por cento) e cobrará das suas retrocessionárias no País, sobre os prêmios que lhes forem retrocedidos, uma comissão de 32% (trinta e dois por cento)."

Assim sendo, fica revogado o item 5 da Cláusula 301 - RETENÇÃO E RETOCESSÃO DO IRB - das mesmas Normas de Resseguro.

.../.

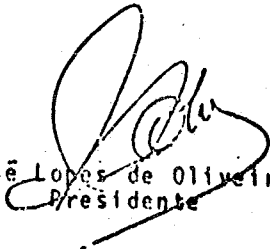
CIRCULAR PRESI-136/78
GARAN-005/78

Em consequência do disposto na PRESI - 96/77, NGRR-01/77, que estabeleceu o critério único de cálculo da participação das Seguradoras nas retrocessões, fica alterado o item 2 da Cláusula 301 - RETENÇÃO E RETROCESSÃO DO IRB, que passará a ter a seguinte redação:

"2 - O excedente da retenção do IRB, será retrocedido ao Excedente GOC, constituído pelas Sociedades Seguradoras que operam em Ramos Elementares, na forma prevista na Cláusula 302 das NGRR."

As presentes disposições aplicar-se-ão às responsabilidades com início de vigência a partir de zero hora do dia 2.2.79.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-010/79
GARAN-001/79

Em 5 de fevereiro de 1979

Ref.: Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais
Circular PRESI-136/78-GARAN-005/78, de 28.12.78

A partir de 19.2.79 será adotada nova forma de taxa-ção para as Operações de Seguro de Garantia de Obrigações Con-tratuais, conforme Roteiro de Taxação em anexo. (ANEXO 1).

As novas taxas são baseadas no Faturamento médio das empresas, com relação aos dois últimos exercícios, sendo a-tribuição do IRB a informação sobre a classificação do Garantido.

As Seguradoras, dentro de sua autonomia, quando julgarem cabíveis, poderão solicitar ao IRB taxas inferiores às do Roteiro em causa, através de memórias justificativas.

O critério adotado por este Instituto para fixa-ção dos limites de garantia baseia-se na análise comparativa dos três últimos balanços: Patrimônio Líquido, Recursos de Terceiros, Capital, Faturamento e Lucro Bruto ou Prejuízo (para observação da evolução da empresa), e na análise do exercício: Patrimônio Líquido X Recursos de Terceiros e Índices (Equilíbrio Patrimoni-al, Liquidez a seco, Liquidez corrente e Geral).

Para padronizar as solicitações necessárias ao exercício da autonomia regulamentada pela Circular PRESI-136/78, será utilizado o formulário Solicitação de Informações Sobre Ca-
dastramento e Acúmulos de Responsabilidade (ANEXO 2), em duas vias, para fins de consulta sobre as empresas cadastradas no IRB.

Deverá ser observado o máximo rigor relativamente à exigência na formalização do contrato de contragarantia, que deverá anteceder à colocação das apólices em cobrança na rede bancária, obedecido o seguinte critério:

19 - Os contratos deverão ser sempre assinados pe-
los dois maiores sócios-diretores da empresa garantida e respec-
tivos cônjuges.

CIRCULAR PRESI-010/79
GARAN-001/79

2º - Caso os primeiros acionistas do garantido sejam empresas que podem ou não estar sediadas no país, poderá ser aceita a fiança prestada por seus representantes legais.

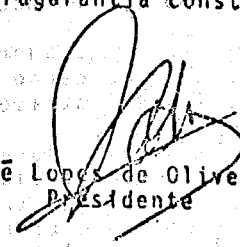
3º - Caso os principais acionistas do garantido sejam uma empresa que pode ou não estar sediada no país e uma ou mais pessoas físicas, poderá ser aceita a fiança prestada pela empresa acionista majoritária, devendo, contudo, ser exigida também a fiança da (s) pessoa (s) física (s) e respectivo (s) conjuge (s).

4º - Caso os principais diretores cotistas ou acionistas do garantido sejam duas ou mais pessoas físicas, haverá necessidade de que prestem fiança, contragarantindo a operação com seus bens particulares.

5º - Nos casos em que possam ser adotados critérios diferentes dos acima citados, os mesmos deverão ser submetidos ao IRB para apreciação.

Finalmente, deverá ser sempre utilizado pelas seguradoras o modelo de contrato de contragarantia constante no ANEXO 3.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DECRE-248/76
Com Anexos

2

ROTEIRO DE TAXAÇÃO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Cobertura de GOC/C (Concorrente)

Classe	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS		Taxas Anuais (%)	
			Obras Públicas	Obras Privadas
A	atē	Cr\$ 10.000.000,00	0,60	0,75
B	atē	Cr\$ 100.000.000,00	0,50	0,60
C	atē	Cr\$ 250.000.000,00	0,40	0,50
D	atē	Cr\$ 500.000.000,00	0,30	0,40
E	acima de	Cr\$ 500.000.000,00	0,20	0,30

- Coberturas de GOC/E-C/F/PS/RP/PF (Execução de Construção, For-
 necimento, Prestação de Serviços, Retenção de Pagamento e Per-
 feito Funcionamento)

Classe	O B R A S P Ú B L I C A S					
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS		TAXAS ANUAIS (%)			
			% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL			
			atē 10%	atē 15%	atē 20%	acima de 20%
A	atē	Cr\$ 10.000.000,00	3,00	2,25	1,50	1,25
B	atē	Cr\$ 100.000.000,00	2,40	1,90	1,25	1,10
C	atē	Cr\$ 250.000.000,00	1,50	1,25	1,00	0,90
D	atē	Cr\$ 500.000.000,00	1,25	1,00	0,90	0,80
E	acima de	Cr\$ 500.000.000,00	1,00	0,90	0,80	0,65

[Handwritten signature]

Classe	O B R A S P R I V A D A S					
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ULTIMOS EXERCÍCIOS		TAXAS ANUAIS (%)			
			% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL			
			atê 10%	atê 15%	atê 20%	acima de 20%
A	atê	Cr\$ 10.000.000,00	4,00	3,00	2,00	1,50
B	atê	Cr\$ 100.000.000,00	3,00	2,00	1,50	1,25
C	atê	Cr\$ 250.000.000,00	2,00	1,50	1,25	1,00
D	atê	Cr\$ 500.000.000,00	1,50	1,25	1,00	0,90
E	acima de	Cr\$ 500.000.000,00	1,25	1,00	0,90	0,75

- Cobertura de GOC-AP
ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Classe	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ULTIMOS EXERCÍCIOS		TAXAS ANUAIS (%)	
			FORNECIMENTO DE BENS	EXECUC. DE OBRAS E PREST. SERV.
A	atê	Cr\$ 10.000.000,00	6,00	5,00
B	atê	Cr\$ 100.000.000,00	4,50	4,00
C	atê	Cr\$ 250.000.000,00	3,50	3,00
D	atê	Cr\$ 500.000.000,00	2,50	2,00
E	acima de	Cr\$ 500.000.000,00	1,50	1,00

Handwritten signature and initials

IB INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL
 D.O./DECEG

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CADASTRAMENTO
 E ACÚMULOS DE RESPONSABILIDADE**

01	SEGURADORA	02	CÓDIGO
03	EMPRESA		
04	ENDEREÇO		
05	DATA	06	RESPONSÁVEL SEGURADORA

07 - RESPOSTA DO IRB A EMPRESA ESTÁ CADASTRADA NO O CADASTRO ESTÁ ATUALIZADO? IRB? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		QUAL O ACÚMULO DAS RESPONSABILIDADES APROVADAS NESTA DATA? CR\$ _____ DATA _____ RESP. SERESG-GGC _____ MATR. _____
SE O CADASTRO NÃO ESTIVER ATUALIZADO INFORMAR QUAL A DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR (CIRC. PRESI-007/79)		CLASSIFICAÇÃO DO GARANTIDO PARA FINS DE CADASTRAMENTO. <input type="checkbox"/>
2.1 <input type="checkbox"/> 2.2 <input type="checkbox"/> 2.3.1 <input type="checkbox"/> 2.3.2 <input type="checkbox"/> 2.3.3 <input type="checkbox"/> 2.4 <input type="checkbox"/> 2.5 <input type="checkbox"/> 2.6 <input type="checkbox"/> 2.7 <input type="checkbox"/> 2.8.1 <input type="checkbox"/> 2.8.2 <input type="checkbox"/> 2.8.3 <input type="checkbox"/> 2.9.1 <input type="checkbox"/> 2.9.2 <input type="checkbox"/> 2.9.3 <input type="checkbox"/>		OBSERVAÇÕES
QUAL O LIMITE DE GARANTIA FIXADO? CR\$ _____		
DATA _____ RESP. CADASTRO _____ MATR. _____		

COD. 10 19 065-6

MT-008/79

(GOE-)

Contrato que entre si fazem, de um lado, como primeira contratante, a
.....
doravante denominada SEGURADORA, e de outro lado, como segunda contratante,
.....
doravante denominada GARANTIDO, com sede na
C.G.C. (M.F.) nº
na forma abaixo:

Cláusula 1ª - Por Apólice de Seguro de Garantia de Obrigações Contractuais do Executante-.....
(Fornecedor e/ou Construtor) (GOE-) hoje emitida e doravante denominada APÓLICE, a SEGURADORA garantiu a
doravante denominado SEGURADO, o cumprimento pelo GARANTIDO das obrigações por este assumidas no Contrato para execução de
....., que entre si fazem
(SEGURADO)
e
(GARANTIDO)
tudo dentro dos termos, limites e condições da APÓLICE.

Cláusula 2ª - Ficou estabelecido na referida APÓLICE que, se a SEGURADORA fizer qualquer despesa ou pagamento em de

*1802
pro*

corrência do seguro efetivado, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do SEGURADO para haver do GARANTIDO o que houver pago.

Cláusula 3ª - Na hipótese prevista na cláusula 2ª deste Contrato, o GARANTIDO se obriga a, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do aviso de pagamento ou de qualquer outra comunicação que a respeito lhe fizer a SEGURADORA, pagar-lhe o montante devido.

Cláusula 4ª - O descumprimento pelo GARANTIDO do disposto na cláusula 3ª deste Contrato determinará, a critério exclusivo da SEGURADORA, o vencimento imediato deste contrato e a incidência de juros de mora de 12% ao ano, além da comissão de 1% ao ano, tudo independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ficando a SEGURADORA, desde logo, habilitada a reclamar em Juízo tudo o que lhe for devido.

Cláusula 5ª - Se tiver de ingressar em Juízo, ainda que em processo administrativo, para defesa ativa ou passiva dos direitos que lhe decorrem deste Contrato, a SEGURADORA fará jus à pena irredutível de 10% sobre tudo o que a qualquer título, lhe for devido pela segunda contratante.

Handwritten signature and initials

Cláusula 6.^a - Todas as obrigações do GARANTIDO serão exigíveis por via executiva, com fundamento no art. 580, combinado com os arts. 583 e 585, inciso II, todos do Código de Processo Civil, considerando-se atendidas as exigências do mesmo inciso II mediante a apresentação deste Contrato e do Aviso de Pagamento referido na sua cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a - Intervêm neste ato os Srs.
(classificar cada um
.....
fiadores: estado civil, profissão, CPF nº,
.....
Carteira de Identidade: origem e nº, residência,
.....
cidade, estado)
e sua mulher
.....
(idem)
e
(idem)
e sua mulher
(idem)
que se declaram fiadores e principais pagadores do Garantido de todas as obrigações deste, com renúncia ao benefício de ordem e à faculdade contida nos artigos 1500 e 1503 do Código Civil e 262 do Código Comercial.

Cláusula 8.^a - O Foro deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



CIRCULAR PRESI-010/79
GARAN-001/79

ANEXO 3 - F1.4

E assim ajustados firmam o presente, em 3 vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro,

(Data de emissão da Apólice)

(SEGURADORA)

(GARANTIDO)

Fiadores e Principais Pagadores:

(NOME POR EXTENSO)

Esposa

(NOME POR EXTENSO)

(NOME POR EXTENSO)

Esposa

(NOME POR EXTENSO)

Testemunhas:

(NOME POR EXTENSO)

CPF nº _____

(NOME POR EXTENSO)

CPF nº _____

Handwritten signature
10/1/79

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Humberto Felice Junior	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cappellano	—	2.º Secretário
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Tesoureiro
	Fernando Expedicto Guerra	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Francisco Latini
Felipe Cardillo
Januário D'Alessio Neto
Ryula Toita
Orlando Moreira da Silva

CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
João Júlio Froença

SUPLENTE Luiz José Carneiro de Mendonça

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Walmiro Ney Cova Martins
Humberto Felice Junior

SUPLENTES

Nelson Roncaratti
Octávio Cappellano

SECRETÁRIO EXECUTIVO Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: Automóveis - Acidentes Pessoais - Assuntos Contábeis - DPVAT - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural - Transportes e Cascos - Vida.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 222-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta	—	Presidente
	Carlos Alberto Mendes Rocha	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	—	2.º Vice-Presidente
	Seraphim Raphael Chagas Góes	—	1.º Secretário
	Nilo Pedreira Filho	—	2.º Secretário
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Tesoureiro
	Nilton Alberto Ribeiro	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Geraldo de Souza Freitas
Antonio Ferreira dos Santos
Ruy Bernardes de Lemos Braga
Giovanni Meneghini
José Maria Souza Teixeira Costa
Délío Ben-Sussan Dias

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO - ZC-06 - TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO